CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.424 Quinta-feira, 06 de Maio de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ação de combate ao LÚPUS

Entidade faz reunião e tem apoio do vereador Odiosvaldo Vigas



Arnaldo A. de Jesus

Jacira Santos, presidente da Loba, falou da importância de mobilização da associação

Portadores de lúpus se reuniram ontem (5), no auditório do anexo Emmerson José da Câmara Municipal, para tratar das formas de esclarecimento à população sobre a doença.

A presidente da associação Lúpicos Organizados da Bahia (Loba), Jacira Santos, lembrou do apoio que o vereador e médico Odiosvaldo Vigas (PDT) tem dado aos lúpicos no combate à doença, e anunciou que a entidade realizará algumas atividades em comemoração ao Dia Internacional do Lúpus, celebrado em 10 de maio.

No próximo sábado (8), às 10h, os portadores sairão em caminhada do Campo Grande até a praça da Piedade, e na segunda-feira (10), pela manhã, farão mobilização no Dique do Tororó.

Sessão especial com o tema "É hora de romper o silêncio! Você sabe o que é Lúpus?", no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal, ocorrerá no dia 11 de maio, às 9h, concluindo a jornada de mobilização do grupo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Vereador critica falta de investimentos em esportes

Téo Senna propõe debate sobre o fechamento da Vila Olímpica


Vereador Téo Senna

Fotos: Valdemiro Lopes

Em pronunciamento na sessão de terça-feira (4), o vereador Téo Senna (PTC) denunciou o descaso do Governo do Estado com relação à única Vila Olímpica da Bahia, que será desativada nesta sexta-feira (7). Para ele, há uma inversão de valores por parte do governo baiano no que se refere a investimentos para a população.

"Pode-se gastar R$ 500 mil em 30 minutos de Parada Disney, mas até o momento não foi apresentada nenhuma proposta de substituição à piscina olímpica da Fonte Nova, que beneficia milhares de jovens carentes e atletas que fazem treinamentos para competições nacionais e internacionais", questionou Téo.

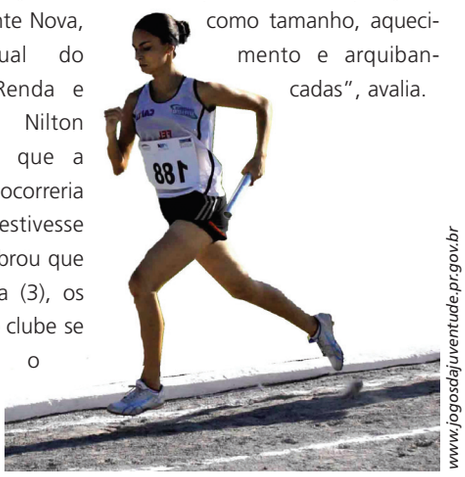
Diante da situação, o vereador requereu uma audiência pública à Câmara Municipal a fim de debater o destino do Parque Aquático da Fonte Nova. O evento será realizado no dia 19 deste mês, às 10h, no Centro de Cultura da Casa Legislativa.

Acordo

Téo Senna ressaltou que, em julho do ano passado, quando foi confirmada a demolição do Parque Aquático da Fonte Nova, o secretário estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), Nilton Vasconcelos, garantiu que a demolição da piscina só ocorreria quando uma nova estivesse pronta. O vereador lembrou que na última segunda-feira (3), os alunos e professores do clube se surpreenderam com o fechamento da piscina e realizaram uma manifestação em frente à Vila Olímpica.

Investimentos

De acordo com o vereador, em 2006 foram investidos mais de um milhão de reais na construção das piscinas de aquecimento, equipadas para receber eventos importantes na natação a nível nacional e internacional. "Os outros clubes improvisados pelo Governo do Estado para suprir a carência da piscina olímpica, como o Cepe, Costa Verde e Clube dos Médicos, não têm estrutura adequada para as importantes competições, como tamanho, aquecimento e arquibancadas", avalia.


www.jogosdajuventude.pr.gov.br

Câmara debate Conselho da Cidade

Vereador Gilmar Santiago quer transparência nos decretos de desapropriação

Por iniciativa do vereador Gilmar Santiago (PT), membro da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a Câmara Municipal realizará, no próximo dia 12, uma audiência pública para debater a instalação do Conselho da Cidade de Salvador e os decretos municipais, assinados pelo prefeito João Henrique, que desapropriam 19 áreas da cidade. O evento, que acontecerá, às 9 horas no Centro Cultural, contará, além do prefeito, com a participação do secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Antonio Abreu, e lideranças de movimentos sociais.


Vereador Gilmar Santiago

"As desapropriações é um assunto que requer transparência. O Conselho da Cidade é uma exigência legal, indispensável para orientar o planejamento urbano de Salvador", afirmou Gilmar Santiago.

Frente Parlamentar discute pedofilia

Seis vereadores compareceram ao encontro na OAB

Após a reunião no Ministério Público no dia 12 do mês passado, a Frente de Combate à Pedofilia da Câmara Municipal de Salvador realizou, na terça-feira (11), uma visita à Ordem dos Advogados do Brasil, secção Bahia (OAB-BA). O objetivo do grupo de vereadores nesta primeira etapa é adquirir conhecimento sobre a pedofilia a fim de amadurecer formas para que o Poder Legislativo Municipal possa contribuir para amenizar o problema.

O presidente da OAB-BA, Saul Quadros, a presidente da Comissão da Criança e do Adolescente, Eliasibe Simões, e o presidente da Comissão de Direito e Prerrogativas, Sérgio Reis, demonstraram satisfação ao ver os vereadores se deslocarem para o órgão público com o objetivo de participar das discussões. "Muito importante este contato. A Câmara é a representação do povo desta cidade e, sendo assim, não há legitimidade maior do que a participação da Casa Legislativa neste debate", declarou Saul Quadros.



O presidente da Frente Parlamentar, Paulo Câmara e os outros vereadores colhem informações com os dirigentes da OAB

Fotos: Valdemiro Lopes

Além do presidente da Frente Parlamentar, o vereador Paulo Câmara (PSDB), também participaram do encontro os vereadores Alemão (PRP), Andrea Mendonça (DEM); Isnard Araújo (PR), Erivelton Santana (PSC) e TC Mustafa (PT do B).

Bobô será homenageado

Ex-jogador recebe título nesta quinta-feira, às 19h, na Câmara

O ex-jogador de futebol e atual diretor geral da Superintendência de Desportos da Bahia (Sudesb), Raimundo Nonato Tavares da Silva, mais conhecido por Bobô, receberá em sessão solene o Título de Cidadão de Salvador, nesta quinta-feira (6), às 19h, no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal. A iniciativa é do vereador Henrique Carballal (PT).



Imagem Internet

Natural da cidade do Senhor do Bonfim, interior baiano, Bobô se consagrou no futebol vestindo a camisa do Esporte Clube Bahia, sendo um dos principais jogadores do time na campanha que rendeu ao tricolor o título brasileiro de 1988. Começou a carreira atuando na Catuense. Também vestiu a camisa da Seleção Brasileira, em 1989, e passou pelo Corinthians, São Paulo, Internacional, Fluminense e Flamengo.



Vereador Henrique Carballal



Vereador Joceval Rodrigues

Audiência pública em defesa da vida

Projeto de indicação propõe mais espaços para a prática esportiva

Nesta quinta-feira (6), a Câmara Municipal de Salvador realiza audiência pública em favor da vida, por iniciativa da Frente Parlamentar em Defesa da Vida, recentemente implantada na Casa Legislativa. O encontro acontece no Centro de Cultura da Câmara, na Praça Thomé de Souza, às 19h.

A frente parlamentar tem como um dos objetivos fortalecer as lutas sociais pela dignidade da pessoa humana. Os grupos de extermínio de jovens, as clínicas de aborto e a situação dos moradores de rua fazem parte dos temas do debate.

Além do vereador Joceval Rodrigues (PPS), que preside a frente parlamentar, participam da audiência vereadores, representantes da Igreja Católica, Anglicana, Federação Espírita, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, Departamento de Homicídio, Secretaria de Saúde e Centro Universitário da Bahia Estácio/FIB.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

17ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 04 de maio de 2010.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 400/09

Obriga as empresas recicladoras do Município de Salvador a exigir a comprovação da origem dos fios e cabos de cobre e alumínio, registros e hidrômetros que adquirirem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas recicladoras do Município de Salvador obrigadas a exigir a comprovação da origem dos fios e cabos de cobre e alumínio, registros e hidrômetros que adquirirem.

Parágrafo Único – A comprovação da origem dos materiais citados no *caput* deste artigo deverá ser para quantidades superiores a 01 kg (um quilograma).

Art. 2º - As empresas recicladoras deverão manter registros contendo o nome, o número do RG (Registro Geral) e endereço do vendedor do qual foram adquiridos os materiais.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Salvador, através do seu órgão competente, responsável pela fiscalização periódica das empresas recicladoras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a contornar a grave ocorrência, quase diária, de furto de fios e cabos de cobre e alumínio, de registros e de hidrômetros, comumente utilizados pelas companhias telefônicas, elétricas e de água do Município de Salvador.

Com o furto, vários usuários deixam de ter os serviços prestados, gerando prejuízo, não só para eles, quanto para as empresas, que se obrigam a dispor de grandes quantias para a reparação dos serviços.

O controle, por parte das empresas recicladoras que compram os materiais, objeto deste Projeto de Lei e do órgão público que as fiscaliza, serve, exatamente, para coibir e identificar aqueles que vendem esses produtos, muitos deles originados de furtos.

Assim, conto com os nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 114/10

Modifica e acrescenta dispositivos à Lei 5699 de 11 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei 6.324 de 05 de setembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 5.699 de 11 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei 6.324 de 05 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - .....
.....

§2º - Não se aplica o dispositivo do *caput* deste artigo aos estudantes dos cursos supletivos e que não exijam freqüência durante o período letivo.
.....

§4º - Fica assegurado o disposto no *caput* deste artigo aos estudantes matriculados nos estabelecimentos de educação profissional públicos e privados, devidamente reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação e/ou Conselho Estadual de Educação, que ofereçam:

I - cursos técnicos de nível médio na modalidade subseqüente e/ou na modalidade integrada à educação de jovens e adultos,

II - cursos de educação profissional integrados à educação de jovens e adultos com elevação de escolaridade ao nível fundamental."

Art. 2º - O art. 2º da Lei 5.699/2000 fica alterado nos seguintes termos:

"Art. 2º - A concessão do benefício desta Lei se condiciona ao cadastro prévio anual dos estabelecimentos de ensino, indicados no *caput* e nos parágrafos do art.1º, no Sistema de Meia Passagem Escolar e a sua regularização junto ao Ministério da Educação e demais órgãos competentes.

§ 1º - O cadastramento dos estudantes beneficiados poderá ser realizado entre os dias 01 de fevereiro e 31 de outubro de cada ano e a revalidação da credencial autorizativa do benefício poderá ser realizada em qualquer período do ano.

§2º - Os estabelecimentos de educação profissional públicos e privados, devidamente reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação e/ou Conselho Estadual de Educação, que ofereçam cursos técnicos de nível médio na modalidade subseqüente e/ou na modalidade integrada à educação de jovens e adultos deverão apresentar, no ato de cadastramento no Sistema de Meia Passagem Escolar, dados referentes aos cursos oferecidos, incluindo a periodicidade de freqüência dos alunos regularmente matriculados."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
VÂNIA GALVÃO
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 114/10 com o objetivo de estender o direito à meia passagem escolar aos estudantes de cursos técnicos de nível médio na modalidade subseqüente e/ou na modalidade integrada à educação de jovens e adultos e cursos de educação profissional integrados à educação de jovens e adultos com elevação de escolaridade ao nível fundamental.

O Substitutivo em apreço visa A adequar a redação do Projeto original, de forma a contemplar todos os estudantes do nível de educação profissional, evitando quaisquer questionamentos posteriores quanto ao alcance do benefício concedido por esta Lei.

É de suma importância a adequação da legislação em vigor para beneficiar o referido grupo crescente de alunos que merecem tratamento igualitário aos demais beneficiários do Sistema de Meia Passagem Escolar do Município de Salvador.

A Lei Federal 9394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei 11.741 de 16 de julho de 2008, passou a reconhecer a educação profissional como parte integrante dos diferentes níveis e modalidades educacionais.

O Capítulo II, Seção IV-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional esta-

belece a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser desenvolvida em articulação com o ensino médio (de forma concomitante) ou subseqüente, em cursos para aqueles que já concluíram o ensino médio. Senão vejamos:
Seção IV-A
Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)
Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)
Parágrafo Único - A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008);

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)
I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
II - subseqüente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

Parágrafo Único - A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008),.
II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu Projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do *caput* do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
Parágrafo Único - Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subseqüente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

A inserção da Educação técnica profissionalizante na LDB teve por objetivo melhorar as condições de capacitação dos alunos, aumentando as suas chances de empregabilidade. As finalidades, portanto, do ensino técnico são a promoção a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos que não tiveram acesso à educação na idade própria, além de proporcionar condições para que essa parte da população construa sua cidadania e possa ter acesso à qualificação profissional e aumentar as taxas de escolarização.

Dessa forma, a meia passagem escolar para estudantes dos cursos profissionalizantes representa um instrumento para a garantia, em última análise, do acesso fundamental à Educação. Diante do exposto, conclamamos ao apoio dos nobres pares para a acolhida da presente Proposição e aprovação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
VÂNIA GALVÃO
DR. GIOVANNI

PROJETO DE LEI Nº 119/10

Dispõe sobre a proibição da presença de torcidas organizadas nos estádios de futebol no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Fica proibida a presença de torcidas organizadas nos estádios de futebol no Município de Salvador.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que os casos mais graves de violência ocorridos nos centros esportivos, e nas cercanias dos mesmos, geralmente têm membros de torcidas organizadas;

considerando-se que muitas vezes nem é necessário que haja espetáculo esportivo para que conflitos ocorram entre membros das diversas torcidas organizadas, e que em todo o País especialistas têm tentado encontrar uma solução para acabar com os conflitos e tumultos provocados pelas torcidas organizadas, até então sem êxito;

considerando-se o crescente número de conflitos/combates entre as torcidas organizadas e que cada vez são mais terríveis e fatais os resultados desse conflitos e que o Ministério Público, em alguns Estados chegou a proibir algumas torcidas organizadas de terem acesso às praças esportivas;

considerando tudo que fora exposto até então, e, tendo em vista que todas as tentativas de solucionar este problema falharam, é evidente que é hora de uma atitude mais drástica: proibir o acesso das torcidas organizadas aos estádios.

Pelo exposto, apelo aos meus colegas, ilustres vereadores desta Casa Legislativa para que prudentemente aprovemos esta Proposição que busca proporcionar maior segurança aos cidadãos soteropolitanos e visitantes, que apreciam o futebol e sentem-se ameaçados e vivem verdadeiras aventuras se ousam sair de casa para assistir a uma partida de futebol nos estádios. Cuidemos daqueles que nos escolheram para representá-los e cuidar dos seus interesses.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 120/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, em salas de aula, de cadeiras de braço para alunos canhotos, na rede particular de ensino fundamental do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação, em salas de aula, de cadeiras de braço para alunos canhotos matriculados na rede particular de ensino fundamental no Município de Salvador.

Art. 2º - O número de cadeiras destinadas aos alunos canhotos corresponderá a 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados, mantendo-se em estoque, em perfeito estado de conservação para uso imediato, as não utilizadas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do órgão competente, fiscalizará as instituições de ensino alcançadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O grande desconforto, aliado a problemas na coluna vertebral dos alunos que escrevem com a mão esquerda ao não encontrarem cadeiras apropriadas é o tema desta Proposição.

É sabido que nas salas de aula o número de cadeiras destinadas a pessoas canhotas é insuficiente e, por diversas vezes, inexistentes.
A consequência é um aluno que terá problemas na coluna vertebral, como, também, o seu aproveitamento da aula será comprometido pela dor e desconforto causado pela posição incômoda.

A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovem o presente Projeto de Lei, que, com certeza, trará enormes benefícios às pessoas assistidas e à sociedade num todo.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 121/10

Dispõe sobre a reserva de assentos para pessoas obesas em salas de projeção, espaços culturais, casas de espetáculos e demais estabelecimentos congêneres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art.1º - As salas de projeção, espaços culturais, casas de espetáculos e demais estabelecimentos congêneres no Município de Salvador que oferecem assentos para a platéia, reservarão 3% (três por cento) dos lugares para pessoas obesas.

Parágrafo Único – Os lugares reservados na forma deste artigo serão dotados de assentos especiais, de forma a garantir conforto físico e segurança, compatíveis com as pessoas beneficiárias desta Lei.

Art. 2º - Os responsáveis pelos empreendimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para procederem à adequação dos locais aos preceitos nela contidos.

Art.3º - O descumprimento do previsto no *caput* do art. 1º da presente Lei, sujeitara às seguintes sanções administrativas, sem prejuízos fas de naturezas jurídicas, penais e das definidas em normas especificas:

I- advertência;
II- multa;
III - interdição, total ou parcial do estabelecimento;
IV- cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

§1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa no âmbito da sua atribuição, podendo ser aplicada cumulativamente, mediante processo legal.

§2º- A multa será no montante de R$ 10.000,00 (dez mil) e na hipótese de reincidência, a multa triplicará.

§3º- As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada amplo defesa, quando o fornecedor não cumprir o determinado no artigo anterior, após a aplicação da sanção administrativa de multa.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A obesidade é o maior problema de Saúde da atualidade e atinge indivíduos de todas as classes sociais, tem etiologia hereditária e constitui um estado de má nutrição em decorrência de um distúrbio no balanceamento dos nutrientes, induzido, entre outros fatores, pelo excesso alimentar. O peso excessivo causa problemas psicológicos, frustrações, infelicidade, além de uma gama enorme de doenças lesivas.

Num tempo em que as formas esguias e os músculos esculpidos constituem um avassalador padrão de beleza, o excesso de peso e a obesidade transformaram-se na grande epidemia do planeta. No Brasil, 40% da população (mais de 65 milhões de pessoas) está com excesso de peso e 10% dos adultos (cerca de 10 milhões) são obesos. A tendência é mais acentuada entre as mulheres (12% a 13%) do que entre os homens (7% a 8%).

Desde o início dos tempos atuais, quando começou o culto à magreza, percebe-se que à obesidade foi destinado o lugar da exclusão. O mundo globalizado, que diminui distâncias e espaços também ficou menor para os obesos. Não há mais espaço para tantos excessos ou tanta gordura. Os obesos experimentam, além da exclusão social e da falta de poder, uma baixa auto-estima que potencializa ainda mais os núcleos relativos à compulsividade, à ansiedade, às insatisfações sexuais e ao medo de se expor, tão presentes nesse processo de "engordamento".

Além dos problemas de saúde e do preconceito, a falta de lugares públicos adequados contribui para que muitos obesos se tornem pessoas cada vez mais reclusas. É necessário que os doentes sejam incentivados a ter uma mudança de comportamento. Por isso, facilitar seu acesso em lugares públicos como cinemas e teatros, contribui para melhorar seu estado psicológico.

Diante do exposto, e, visando a garantir aos portadores de obesidade as condições mínimas de conforto, além da inclusão e socialização dessas pessoas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 122/10

Institui o Dia Municipal da Matemática no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Matemática, a ser celebrado anualmente no dia 06 de maio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover atividades educativas e culturais alusivas à data.

Art. 3º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -.,Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

A iniciativa legislativa ora apresentada visa a instituir no Município de Salvador o Dia Municipal da Matemática.

A data sugerida é a mesma em que se comemora o Dia Nacional da Matemática, decorrente de Projeto de Lei Federal apresentado em 2004, e também já criado e comemorado em alguns Estados da Federação.

Entre as ciências, a Matemática tem características especiais. Considerada por muitos como disciplina autônoma e por outros como linguagem universal para o conhecimento científico, o fato é que cresce o impacto de seus métodos gerais e precisos na formulação e obtenção de resultados em quase todas as ciências e na tecnologia, em geral.

Tradicionalmente, a Matemática tem sido o instrumento científico indispensável para a expansão do conhecimento, constituindo ferramenta essencial no desenvolvimento da lógica e da arte de pensar.

O dia 06 de maio marca o nascimento de Júlio César de Mello e Souza, o Malba Tahan, matemático, educador e escritor brasileiro, que muito contribuiu para o

desenvolvimento da pedagogia da Matemática, tanto como escritor, como ao exercer atividades de ensino e pesquisa.

Ele nasceu no Rio de Janeiro em 1895, e morreu aos 79 anos, em 1974, no Recife. Foi um professor inovador para a época e buscava ir muito além do ensino teórico e expositivo. Foi autor de inúmeras obras e de 51 livros de Matemática, destacando-se "O Homem que calculava", com milhões de exemplares vendidos.

Incansável como conferencista e educador, Malba Tahan realizou palestras e participou de programas de formação de professores em todo o País. No entanto, foi na literatura pedagógica, Matemática e imaginativa, que o autor deixou sua marca para sempre.

Deste modo, o Dia Municipal da Matemática será, certamente, uma data de reflexão e mobilização em torno da Educação e da cultura, e da Matemática de modo particular. Por isso é que contamos com o apoio desta Casa para a aprovação unânime do presente Projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 123/10

Dispõe sobre prevenção contra incêndio e dá outras providências no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A :

Art. 1º - As edificações geminadas com mais de 04 (quatro) andares utilizadas para fins residenciais, comerciais e ou mistas, além das exigências contra incêndios prevista em Lei, deverão possuir:
I- interfone;
II- marretas e picaretas;
III- serviço interno de alarme por campainha e giroscópio sinalizador de alerta;
IV- marcação por andar do ponto de passagem de um prédio para o outro.
§ 1º - Os instrumentos mencionados no inciso II, deste artigo deverão ser instalados em cada andar, dentro das caixas de incêndio.
§ 2º - O serviço constante do inciso III deste artigo, será instalado na portaria, existindo em cada andar um dispositivo sonoro de alerta e um dispositivo visual de alerta.

Art. 2º - Somente se concederão "habite-se" e renovação de alvará, aos proprietários e/ou locatários que fizerem provas do cumprimento dos dispositivos no art. 1º.

Art.3º - À exigência prevista no inciso I do art. 1º será concedido o prazo de 01 (hum) ano e no do inciso III, 06 (seis) meses para o seu cumprimento. A contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Salvador deverá fazer constar em anexo, nos carnês de pagamento do IPTU (Imposto Predial e territorial Urbano), a presente Lei.

Art. 5º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Com o Projeto de Lei em epígrafe, procura-se auxiliar as autoridades na preservação de tragédias ocorrendo incêndios. Nosso Município não pode mais receber fatos, como já ocorreram, quando prédios no Centro da Cidade e/ou outras localidades são totalmente ou parcialmente destruídos por um incêndio. É inaceitável perder vidas por descaso ou falta de conhecimento de alguns, por falta de preparo ou interesse por resguardar a vida humana, sem que nada seja feito para minimizar ou erradicar esses acontecimentos.

Por esse motivo, apresentamos este Projeto de Lei, no sentido de colaborar com a Defesa Civil Estadual, utilizando a nossa Defesa Civil Municipal, objetivando intensificar e aprimorar a fiscalização em prédios no âmbito do Município de Salvador, o que de certa forma, tornará mais leve a atuação do Corpo de Bombeiros.

Cabe lembrar que, certos da obediência às normas e parâmetros necessários, muitos desses episódios serão evitados uma vez que estaremos todos em melhores condições para agir nesse combate.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Proposição que, transformada em Lei, será um importante instrumento.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 124/10

Estabelece a obrigatoriedade das agencias bancarias localizadas no Município de Salvador disponibilizarem sanitários,e água potável, bem como copos descartáveis em lugar visível para uso dos clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as agências bancarias localizadas no Município de Salvador, obrigadas a disponibilizarem em suas instalações, sanitários e água potável, bem como copos descartáveis em lugar visível, para uso dos clientes.

Art. 2º - O disposto nesta Lei submeter-se-á à legislação em vigor que trata da permissão e ordenamento do uso do solo do Município.

Art. 3º - A Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município providenciará a regulamentação do disposto na presente Lei, bem como a notificação das agênciass bancarias, estabelecendo o prazo para adequação nas suas instalações, com os itens prepostos.

Art. 4º - Ficam desobrigados do cumprimento desta Lei os postos bancários que funcionam em empresas privadas ou repartição públicas, cuja obrigatoriedade recairá sobres estes.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator ás seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa;

III- suspensão do Alvará de Funcionamento na terceira reincidência;

IV - cassação do Alvará de Funcionamento na quarta reincidência;

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Salvador, através do órgão competente, fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º - As denúncias dos munícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão competente pela fiscalização, que disponibilizara meios de comunicação para tais denúncias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de maio de 2010.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

A população de Salvador vem sofrendo alguns transtornos sempre que necessita utilizar serviços bancários, pois as agencias localizadas em nossa Cidade não dispõem de sanitários para os clientes, nem sequer disponibilizam água e copos descartáveis para uso dos mesmos.

Sabemos que muitas vezes as pessoas têm que sair da agência bancaria mesmo antes de serem atendidas para que possam fazer suas necessidades fisiológicas, pois tais agências não disponibilizam sanitários para que possam ser usados por seus clientes.

Também sabemos o que pode ocasionar de prejuízo para a saúde humana a não hidratação do corpo, que é feita através do consumo da água, o que, muitas

vezes, não acontece por ausência desta.

Este Projeto visa a proteger a qualidade da vida humana já que as obrigatoriedades aqui citadas virão para contribuir para o bem-estar de todos que utilizam os serviços bancários e que se sentirão mais confortáveis, vez que tanto os sanitários, como os bebedouros, deverão estar localizados em lugar de fácil acesso, bem como estarem adaptados para uso de clientes portadores de necessidades físicas.

A aprovação deste Projeto oportunizará, também, a atualização do conceito de bem-estar social, que, longe de ser um dever apenas do Poder Público, deve ser uma prática de toda a sociedade.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 125/10

Renova a utilidade pública municipal da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Considerando perfeito o cumprimento dos propósitos que se exige para a renovação da utilidade pública justifica-se o presente Projeto, devido ao importante trabalho desenvolvido pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia, pois trata-se de uma associação beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos que vem cumprindo fielmente o que consta do seu Estatuto desde o início de suas atividades.

Considerando o objetivo social a que deve se propor uma entidade ao exercício da caridade e prestação de assistência social, de saúde e operação de planos de saúde, inspirada nos ideais da fraternidade cristã, é digno de louvor a importância do trabalho realizado por esta entidade, que, com uma comprovada dedicação, tem sido reconhecida pela comunidade como de crucial importância para a população.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 127/10

Institui no Município de Salvador a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Salvador, a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no mês de outubro, concomitantemente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) instituída pelo Decreto Federal não numerado de 09 de junho de 2004.

Art. 2º As atividades relacionadas à Semana serão voltadas à realização de eventos com o objetivo de:

I - fortalecer a cultura da ciência no Município;
II - mobilizar a população, com a finalidade de destacar, debater e difundir o tema estabelecido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, nas creches, escolas e órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único -: O tema anual de cada Semana Municipal de Ciência e Tecnologia será a mesma definida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia para a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal promoverá entendimentos junto às instituições de ensino superior, tecnológico, de pesquisa, entre outras instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil organizada, no sentido de possibilitar o estabelecimento de convênios, acordos e protocolos para que estas entidades participem da semana estabelecida nesta Lei.

Art. 4º O evento que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 5º - O Poder Público incentivará a divulgação pública da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, e Inovação, assim como sua comemoração em todos os estabelecimentos afins.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

No ano de 2004 a Presidência da República, através de Decreto não numerado, datado de 09 de junho , instituiu a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e, desde então, no mês de outubro, várias instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil realizam atividades ligadas à CT&I, popularizando o tema em todo o País, compreendendo que a CT&I tem proporcionado mudanças de paradigmas de tais proporções que definiram o perfil de cada civilização, a exemplo da atual civilização do motor à combustão e a nova civilização do conhecimento.

Sabendo que a sociedade da CT&I, não pode se confinar nos laboratórios, nas universidades e nos institutos de pesquisas e que estes surtem efeito quando contribuem para o crescimento econômico e a redução das desigualdades sociais, ampliando o acesso às camadas populares.

Para tanto as questões da CT&I, devem ser tratadas desde o ensino fundamental, em todos os lugares popularizando-se, a fim de reduzir a discrepância que se tem em relação a outros países emergentes como é o caso da Coréia do Sul e outros países que investem 2% ou mais em CT&I enquanto o nosso aplica apenas 0,7% do PIB.

O objetivo deste Projeto é despertar na sociedade o encantamento pela C&TI em especial as crianças e jovens, pois deve o Estado, em todos os níveis de governo, ampliar o acesso aos elementos da CT&I, tendo em vista que sua função é a adoção de políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento científico e tecnológico.

Especialistas têm afirmado que o Brasil e também a Bahia enfrentam, atualmente, um grande desafio no campo da educação básica: formar professores para as disciplinas de conteúdos científicos, e a solução dada tem sido a popularização da ciência e um investimento maciço em CT&I, aproximando esta área estratégica das escolas a fim de formar profissionais nestas áreas minimizando o problema.

Dados demonstram também que no ensino universitário a proporção ainda pequena de estudantes (12%), 80% deles em faculdades particulares sendo que apenas cerca de 1% dos jovens brasileiros se dirigem para carreiras em áreas de Ciência e Tecnologia.

Com o objetivo de promover a popularização da CT&I e o aperfeiçoamento do ensino de ciências nas escolas, bem como a produção e a difusão de tecnologias e inovações para a inclusão e o desenvolvimento social é que apresentamos este projeto a fim de se promover a democratização do conhecimento e mobilizar a população, em especial crianças e jovens, em torno de temas e atividades de CT&I, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação destacando a importância da CT&I para a vida de cada membro da sociedade e para o desenvolvimento do país.

A Semana também possibilitará que a população brasileira conheça e discuta os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas aplicações, sendo fundamental para que a sociedade possa analisar seus problemas, escolher as soluções e enfrentar seu destino de forma esclarecida. Por estes motivos apresentamos e esperamos a aprovação pela sua relevância social.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 128/10

Institui o dia 14 de março Dia Municipal do Usuário de Transporte Coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 14 de Março, Dia Municipal do Usuário de Transporte Coletivo.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser afixada nos terminais rodoviários do Município de Salvador.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Projeto correrão de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

J U S T I F I C A T I V A

Atualmente nota-se que não existe um cuidado especial, no que tange à segurança dos usuários de transporte coletivo do Município de Salvador.

No último dia 14 de Março, veio à baila um dos maiores problemas do transporte público de Salvador: a necessidade de prevenir acidentes por conta do controle de abrir e fechar as portas quando da movimentação dos mesmos.

Foi por falta deste controle que chegou ao fim a trajetória de vida do jovem Anderson Jacinto Bezerra, estudante de Enfermagem.

Para que a morte desse jovem e de muitos outros cidadãos que já correram e corre risco de terem suas vidas cerceadas, se torna necessária uma data para que sempre sejam lembrados o cuidado e atenção que a Administração Pública deve prestar ao sei cidadão,, e não esquecer, também, do sofrimento das famílias que perderam entes queridos.

Por saber da grande preocupação que todos os pares desta Casas Legislativa dedicam à população soteropolitana e que conta com a aprovação deste presente P r o j e t o

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 129/10

Considera de utilidade pública municipal do Centro de Educação Infantil Dom Giussani com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º.- Declara de utilidade pública municipal *o Centro de Educação Infantil Dom Giussani*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O *Centro de Educação Infantil Dom Giussani* cuja sede situa-se na Rua do Carmo nº 60, sala 501, Edf. Fórum Park, sala 110, Nazaré, Cep: 40.040-240 fundada em 03 de agosto de 1995 é uma fundação de direito privado sem fins lucrativos que tem o objetivo de amparar crianças carentes da comunidade do Conjunto Joanes Azul e áreas limítrofes.

Dentro do elenco das atividades desenvolvidas, pode-se destacar o estabelecimento de convênios, parcerias, termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais que possuam projetos de colaboração e auxilio para entidades com o perfil da associação. .

O Centro de Educação Infantil Dom Giussani anseia programar ações que favoreçam a aproximação e cooperação entre os membros e a comunidade; Ações de orientação e apoio sócio-educativo a famílias.

Promover a edição e difusão de livros, revistas, cartilhas e boletins informativos relacionados com as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Infantil.

Acreditando que iniciativas valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural da sociedade, espero o voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 130/10

Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos e afins no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Nenhum estabelecimento de venda ao varejo e serviços de produtos ópticos poderá instalar-se e funcionar sem prévia licença do órgão de vigilância sanitária competente.

§1° - Entende-se por estabelecimento de venda ao varejo de produtos ópticos aqueles que comercializam óculos de proteção, óculos com ou sem lentes corretoras, de cor ou sem cor, e lentes de contato.

§2° - Entende-se por estabelecimento de serviços os laboratórios de surfassagem ou montagem e oficinas de consertos de produtos ópticos.

§3° - Para fins desta Lei, entende-se por produtos ópticos as lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, com tratamentos e de contato, qualquer que seja a sua composição, com dioptria ou não, armações, ou óculos de proteção solar.

Art. 2º - Os fabricantes, distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos ópticos definidos nesta Lei apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do artigo anterior, sendo-lhes vedado o fornecimento de lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, com tratamentos, quaisquer que sejam as suas composições - convencionais ou de contato - com dioptria, armações, ou óculos de proteção solar diretamente aos consumidores usuários, e outros estabelecimentos, comerciais ou não.

Art. 3° - Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão, devidamente assinado pelo óptico responsável, solicitando ao órgão competente a licença para o funcionamento do estabelecimento;
II - cópia autenticada do contrato social da empresa;
III - cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
IV - contrato de responsabilidade técnica, firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho. Em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;
V - cópia autenticada do Diploma de récnico em Óptica, ótico prático ou técnico em Óptica e Optometria;
VI - cópia do Alvará de localização;
VII - lista de atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo responsável;

VIII - declaração de responsabilidade técnica do laboratório óptico responsável pela confecção dos óculos e/ou lentes, no caso de empresa que não possua laboratório próprio;
IX - cópia do comprovante de residência do responsável técnico;
X - livro de registro para transcrição das receitas, com termo de abertura averbado pela autoridade sanitária.

Parágrafo Único – No caso dos estabelecimentos definidos no § 2º do art. 1º fica dispensada a apresentação dos incisos VIII e X do presente artigo.

Art.4º - As filiais ou sucursais do estabelecimento definidos no art. 1º desta Lei serão licenciadas como unidades autônomas e em condições idênticas a do licenciamento do estabelecimento matriz.

Art. 5° - A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão fiscalizador competente.

Parágrafo Ùnico – O responsável técnico responderá por apenas 1 (um) estabelecimento.

Art. 6° - Quando desejar cessar a responsabilidade técnica, o óptico deverá apresentar à autoridade sanitária documento comprobatório de rescisão de contrato ou a baixa na carteira profissional ou ainda alteração do contrato social devidamente averbado no registro competente, juntamente com o requerimento de baixa de responsabilidade técnica.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de que tratam a presente Lei deverão comunicar previamente à autoridade sanitária local as seguintes alterações:

I - alteração da razão social da empresa
II - mudança de endereço;
III - baixa de responsabilidade técnica;
IV - alteração do responsável técnico;
V - alteração na área física construída; ou
VI - alteração das atividades desenvolvidas;

Art. 7° - Os estabelecimentos do comércio de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I - lensômetro;
II - pupilômetro;
III -caixa térmica ou ventilete;
IV - jogo de ferramentas composto de alicate e chaves para os devidos fins.
V - Tabela de Optotipos

Parágrafo Único –: O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que comercializem apenas óculos de proteção solar.

Art. 8° - Os estabelecimentos definidos no § 1º do art.1º deverão possuir uma sala destinada ao mostruário e atendimento ao consumidor com área mínima de 20m².

Art. 9° - Os estabelecimentos do comércio VAREJISTA de produtos ópticos que possuam departamento de lentes de contato deverão ter uma área COM NO MINIMO DE 6 METROS QUADRADOS COMO ÁREA DE ADAPTAÇÃO adequada com pia e possuir caixa de prova, ceratômetro e tabelas universal de conversão lentes de grau.

Art. 10 - Os estabelecimentos de venda de produtos ópticos deverão manter livro de registro de receita, ou controle eletrônico de receitas ou prescrições de óculos e lentes de contato, o qual ficará disponível à fiscalização.

Art. 11 - Os estabelecimentos de venda ao varejo e serviços de produtos ópticos não poderão manter consultórios médicos, indicar médico oftalmologista, distribuir cartões ou vales consultas que dêem direitos a consultas grátis, remuneradas ou com redução de preço.

Art. 12 - Os produtos ópticos comercializados ao consumidor no Município, em conformidade com o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, deverão atender à normatização própria estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, apresentando certificação de qualidade emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro ou Organismo Certificador de Produto por ele acreditado, exibindo marca de conformidade.

Art. 13 - Os estabelecimentos varejistas de produtos ópticos definidos pelo § 3º do art. 1º desta Lei que comercializem somente óculos de proteção solar, sem lentes corretoras terão, excepcionalmente, o prazo de *90 dias* para fins de regularização, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 14 - Fica expressamente proibido o fornecimento, a comercialização e ou a intermediação dos produtos ópticos abrangidos por esta Lei, em consultórios, clínicas médicas ou hospitais, ficando, também, expressamente vedado aos oftalmologistas, sobre qualquer pretexto, indicar estabelecimentos ópticos ou produtos, distribuir cartões de indicação, ou vales, ou utilizar-se de quaisquer outros métodos que configurem indução ou favorecimento a um determinado estabelecimento assim como participar como sócio em empresa do comércio varejista de produtos ópticos em seu nome ou em nomes de parentes ou consangüíneos de 1o. E 2o grau inclusive, esposa, esposo, sogros e genros.

Art. 15 - Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos não poderão se instalar em hospitais, em complexos hospitalares ou em clínicas médicas.

Art. 16 - Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos só poderão atuar comercializando os produtos ópticos dentro dos limites do município onde esteja estabelecida.

Art. 17 - A infração ao disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, submete o infratoras sanções estabelecidas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e na imputação do ilícito penal pela prática do exercício ilegal de comércio, com base no art. 47 de Decreto Lei 3.688/41.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

É público e notório que a comercialização de produtos ópticos no Brasil vem se desenvolvendo de forma livre e exagerada, fato que pode contribuir para elevação dos problemas relacionados a visão dos nossos cidadãos.

Tal situação é preocupante, uma vez que 85% das possibilidades de aprendizagem do ser humano se dão através da visão, e o uso de produtos de baixa qualidade comercializados de maneira totalmente descompromissada pode colocar em risco a saúde visual, acarretando ônus ao processo educacional, ao desenvolvimento intelectual e à socialização.

A comercialização de produtos ópticos pressupõe requisitos técnicos e legais mínimos e devem ser observados em favorecimento da saúde da população. Entretanto, o que assistimos hoje é uma avalanche de produtos sem procedência e nocivos invadindo e conquistando o mercado consumidor óptico brasileiro pelo fator preço.

Hoje chegamos à casa dos 60% dos produtos comercializados de forma informal, tendo na sua origem o resultado de falsificações e contrabandos. Como exemplo, no que diz respeito aos óculos de proteção (solar), o Brasil consome cerca de 37 milhões de óculos/ano. Destes, somente 15 milhões são produtos que ingressam ou são produzidos legalmente. Os demais são produtos de baixa qualidade e que representam risco a saúde, além de serem associados à sonegação de impostos.

Da mesma forma, encontramos parte do comércio formal sem o menor compromisso com a saúde pública. Pela corrida em busca do lucro fácil, estes estabelecimentos buscam nos produtos de baixa qualidade a solução de enfrentamento da concorrência.

Com a municipalização da saúde, o Município passou a ser o responsável pela autorização de funcionamento e o agente fiscalizador do comércio varejista de produtos ópticos, porém para que realmente ele possa cumprir seu papel de zelar pela saúde de seu povo é necessário dar instrumentos capazes, e principalmente ajustados com a nova realidade do setor já que ainda seguimos o código sanitário de décadas passadas.

Necessitamos de um instrumento definidor, com responsabilidade frente as grandes mudanças do mercado como já ocorreram em dezenas de municípios brasi-

leiros onde o legislativo municiou o executivo indicando qual o caminho a seguir.

O que propomos é situar o técnico em Óptica como profissional capaz de colaborar para que o consumidor não seja alvo de produtos que possam lhe prejudicar. Assim, iremos viabilizar as condições mínimas necessárias para que um estabelecimento esteja dotado de produtos de qualidade e fundamentalmente compromissado com a saúde visual da população.

Diante dos fatos, solicitamos dos Senhores legisladores total empenho na aprovação do PL com a responsabilidade de preservar a saúde visual da população do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 131/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto de Cultura e Ciências da Bahia – ICC-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto de Cultura e Ciências da Bahia – ICC-Bahia, com sede foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Cultura e Ciências da Bahia – ICC-Bahia, com sede e foro, na Cidade do Salvador, na Av. Joana Angélica, 1380, no bairro de Nazaré – Salvador – Bahia, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de natureza e caráter educacional, social, cultural, esportiva, artística e assistencial. Sua principal finalidade é organizar e ministrar cursos na área de educação regular nas diversas modalidades do ensino fundamental e médio, inclusive a Educação de Jovens e Adultos – EJA, sem fins econômicos, cursos de Graduação, Pós Graduação e Extensão em diversas áreas; criar unidades de ensino profissionalizante e superior, cujas normas disciplinadas de funcionamento serão objeto de regimentos devidamente aprovados pela Assembléia Geral, para unidade ou curso, dentre outras presentes em seu Estatuto.

O presente Projeto de Lei visa conceder o titulo de utilidade pública municipal ao Instituto de Cultura e Ciências da Bahia – ICC-Bahia, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal, pra o que espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 132/10

Reconhece de utilidade pública municipal p GRUPO CULTURAL RECREATIVO E CARNAVALESCO BLOCO AFRO ÒKÁMBÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal do Grupo Cultural, Recreativo e Carnavalesco Bloco Afro Ókámbí

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Fundado em 23 de julho de 1982, localizado na Rua Boa Vista de Brotas, o Bloco Afro Ókámbí é uma entidade não governamental reconhecida sem fins lucrativos, que tem entre seus objetivos, o desenvolvimento de ações educativas, artísticas e culturais voltadas para a afirmação da cultura negra de crianças e jovens do Engenho Velho de Brotas.

Reconhecido através do edital da Secretaria de Cultura do Estado, o Bloco Afro Ókámbí mantém na comunidade uma central de inclusão digital que desenvolve diversas ações de inclusão e de uso de novas tecnologias livres, entre as quais, uma oficina de iniciação de informática para crianças de 07 a 14 anos das escolas públicas do bairro e adjacências, além de oficina de informática básica, percussão, dança afro e prática de Comunicação em História e Cultura Afro- Brasileira.Ao longo dos seus 27 anos, tem promovido também palestras, encontros, seminários, festivais e outras atividades sócio -culturais e de lazer no bairro, buscando, sempre, o fortalecimento cultural e social da comunidade como um todo.

O grupo tem uma diretoria organizada contando hoje com o respaldo da comunidade. Realizou, também, seminários como o Dia da Consciência Negra, em 1994, no Teatro Solar Boa Vista, e os festejos juninos do bairro, que se tornou uma tradição na Praça dos Artistas, chegando a mobilizar mais de duas mil pessoas,com a presença de vários grupos de samba junino e artistas de sucesso internacional. As atividades podem ser percebidas durante o ano inteiro na comunidade como: gincanas, grupos de quadrilhas, quebra-pote, comemoração do dia das crianças, dentre outras.

Criado para funcionar como instrumento de resgate das raízes e das tradições culturais dos afro- descendentes que vivem na Bahia, o Grupo Cultural, Recreativo e Carnavalesco Ókámbí, vem a cada ano, reafirmando sua força e resistência através do canto, dança, percussão, levando para o carnaval símbolos significativos da cultura afro- brasileira desde 1993, desenvolve o Projeto atabaks, idealizando percussionistas e mestres da cultura popular.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 133/10

Denomina de Rua Prof. Geraldo Milton um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. – Denomina Rua Prof. Geraldo Milton um logradouro público desta Cidade.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva prestar homenagem ao saudoso médico e professor soteropolitano, o Dr. Geraldo de Sá Milton da Silveira, como era carinhosamente chamado por seus inúmeros amigos.

Natural do Estado da Bahia (Salvador), nascido em 15 de janeiro de 1925, filho primogênito do casal eng. . Aristides Milton da Silveira e D. Elvira de Sá Milton da Silveira, ambos falecidos, casado com a pintora plástica Lygia Menezes Milton da Silveira, e falecido em 30.07.2006.

Geraldo Milton, como era mais conhecido, foi, por excelência, um médico de elevado reconhecimento profissional, daqueles tidos como "médico-de-família", pois via seus clientes como parte de um todo familiar, no que diz respeito a seus históricos genéticos.

Ao lado de sua brilhante trajetória universitária e associativa, ele dedicou-se à clínica privada por toda sua existência, com especial relevo ao dar acompanhamento médico a seus pacientes, em suas residências também.

O homenageado fez o seu curso ginasial no Instituto Bahiano de Ensino, o curso

complementar, no Ginásio Estadual da Bahia, e o curso médico na Faculdade de Medicina da Bahia, de 1944 a 1949.

Foi diplomado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra; recebeu a Medalha "Honra ao Mérito", conferida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Salvador; Moção de congratulações da Câmara Municipal de Salvador, por sua posse na Academia Nacional de Medicina; diplomou-se cirurgião-dentista, pela Faculdade de Odontologia da UFBA.

Teve inúmeros cargos e atividades extra-acadêmicas, como: clínica privada nos hospitais Português, Espanhol e Aliança; presidente da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde; diretor médico da Fundação de Assistência Médica do Servidor Municipal; cirurgião do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado da Bahia presidente do Conselho Regional de Medicina, presidente do VIII Congresso Brasileiro de História da Medicina, presidente da Academia de Medicina da Bahia.

Mais de 50 títulos acadêmicos de destaque, como: doutor em Ciências Médicas-Cirúrgicas, livre docente de Clínica Cirúrgica; professor adjunto e, mais tarde, professor titular da Faculdade de Medicina da UFBA; membro do Colegiado da Escola de nutrição da UFBA; participante, por duas vezes, da lista sêxtupla para a escolha do diretor da Faculdade de Medicina da UFBA.

Portador de 14 cursos de Aperfeiçoamento e Especialização. Publicou em revistas nacionais e internacionais 70 trabalhos científicos; sua participação em congressos e entidades médicas no Brasil e exterior remonta a mais de 130. Participou em dezenas de congressos médicos, no Brasil e exterior (Portugal, Dinamarca, México, Estados Unidos, Espanha, Uruguai). Foi filiado em mais de 30 sociedades médicas. Autor de dezenas de discursos, editoriais, artigos e reportagens. Agraciado com mais de 60 citações e referências em livros e trabalhos de renomados mestres da Medicina.

A Universidade Federal da Bahia concedeu-lhe o destacado título de "PROFESSOR EMÉRITO".

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para prestarmos esta justa e merecida homenagem, à grande figura humana e competente médico que foi Geraldo de Sá Milton da Silveira.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 134/10

Denomina de Chico Xavier um logradouro desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Chico Xavier um logradouro desta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
OLÍVIA SANTANA
DR. PITANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura versa sobre a denominação de Chico Xavier a um logradouro da nossa Cidade.

Francisco Cândido Xavier, conhecido como Chico Xavier, nasceu em Pedro Leopoldo, interior de Minas Gerais, no dia 2 de abril de 1910. Foi um dos mais conhecidos espíritas do Brasil. Foi educado na fé católica, mas teve seu primeiro contato com a Doutrina Espírita em 1927, altura em que começou a desenvolver sua mediunidade.

Escreveu mais de quatrocentos livros, mas nunca admitiu ser o autor de nenhuma obra. Pois insistia reproduzir apenas o que os espíritos ditavam. Nunca aceitou o dinheiro lucrado com a venda de seus livros, doando os direitos autorais para a Federação Espírita. Chico Xavier. Morreu em 2002 já com 92 anos de idade.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
OLÍVIA SANTANA
DR. PITANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 135/10

Denomina Rua Deputado Fernando Daltro, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Rua Deputado Fernando Daltro um logradouro público desta Cidade.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

FERNANDO MÁRIO PIRES DALTRO nasceu em 17 de setembro de 1929, no Município de Jacobina, Estado da Bahia, filho de Pedro Cerqueira Daltro e Esther Dias Pires Daltro. Foi casado com Dona Edna Moreira Pinto Daltro e deixou quatro filhos: Maria Esther, Maria Fernanda, Valéria Ferreira Daltro e Fernando Daltro Júnior, e ainda a filha por adoção Yukiko Tazawa.

Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia em 1953, FERNANDO DALTRO iniciou sua vida profissional em Jacobina e região, atuando, também, como professor, lecionando as disciplinas de História Geral e do Brasil, Francês, Português e Noções de Direito no Centro Educacional Deocleciano Barbosa de Castro. Foi também consultor jurídico do Departamento de Aviação da Bahia, presidente dos Clubes Sociais Sociedade Aurora Jacobinense e Filarmônica 2 de Janeiro de Jacobina e secretário de Estado da Segurança Pública do Estado da Bahia no período de 1989 a 1990.

Iniciou sua carreira política elegendo-se vereador em sua cidade natal-Jacobina-no ano de 1962; posteriormente, elegeu-se prefeito no período de 1971 a 1974. Em 1975, foi eleito deputado estadual pela ARENA, renovando seu mandato por mais três Legislaturas nos períodos de 1979/1983, também pela ARENA, e em 1983-1987/1991, pelo PMDB.

Durante sua vida parlamentar FERNANDO DALTRO teve atuação destacada, sendo 2º. vice-presidente da Assembléia Legislativa no período 1977/1979, vice-líder do Bloco Parlamentar do Partido Popular de 1980 a 1982 e relator geral da Assembléia Constituinte em 1989. Foi presidente das Comissões de Constituição de Justiça, Educação, Esporte e Serviços Públicos e titular em diversas omissões, sendo agraciado com as condecorações das Comendas do Estado da Bahia, do Mérito Judiciário do Trabalho, Amigo da Marinha e da Polícia Militar da Bahia.

FERNANDO DALTRO faleceu no dia 20 de julho de 2009, e será sempre lembrado como um parlamentar que exerceu seus mandatos prezando pela retidão de caráter e amor que sempre devotou pelo Estado da Bahia e seus Municípios. Homem cortês e educado que cativava a todos que com ele conviviam, sendo defensor apaixonado dos municípios e das regiões que representava sempre preocupado com as aflições dos moradores do semi-árido.

Pela sua dedicação às causas do nosso Estado e dos seus Municípios, que tanto defendeu quando parlamentar, como também pela brilhante trajetória de vida, existem razões mais que suficientes para que, justa e merecidamente, seja homenageado com a aprovação da presente Proposição denominando de DEPUTADO FERNANDO DALTRO um logradouro público desta Cidade.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 136/10

Declara a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS BAIANOS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - AABANE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS BAIANOS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - AABANE, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS BAIANOS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – AABANE, com sede e foro no Município de Salvador. Vale salientar que esta entidade, fundada em 2007, tem como finalidade principal promover práticas esportivas em caráter beneficente, de natureza educativa, visando ao equilíbrio do atleta, à saúde, ao lazer, à cultura e ao esporte como meios de crescimento e sua integração psicossocial na sociedade.

Esta associação desenvolve suas atividades sem sectarismo de cor, etnia, idade, concepção religiosa ou filosófica, condição social ou financeira, opção sexual, orientação política ou qualquer outra condição cultural ou regional, respeitando a grande diversidade que compõe a nossa sociedade.

A AABANE terá, portanto, absoluta isenção em todas as questões religiosas, político-partidárias, ou de quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, realçando seu caráter democrático e plural.

Para que suas atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita do reconhecimento de Lei de utilidade pública municipal.
Conforme estabelece a lei n. 5.391/98, que regulamenta o "reconhecimento de utilidade publica no município de Salvador e da outras providencias", acompanha o presente projeto de lei dos seguintes documentos:

I - cópias do estatuto da entidade;
II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
IV - balanço do ano anterior;
V - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
VI - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Desta forma, considerando a finalidade da entidade e o atendimento do art.1º da Lei nº. 5.391 de 1998 apresento a presente proposta de declaração de utilidade pública à apreciação dos nobres pares desta Casa legislativa.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 137/10

Institui o Dia Municipal de Combate às Hepatites Virais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o dia 28 de julho como Dia Municipal de Combate às Hepatites Virais.

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Cívico do Município para efeito de comemoração oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de SUA publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

As hepatites virais são doenças provocadas por diferentes agentes etiológicos, com tropismo primário pelo tecido hepático, que apresentam características epidemiológicas, clínicas e laboratoriais semelhantes, porém, com importantes particularidades.

A principal via de contágio do vírus da hepatite A é a fecal-oral; por contato interhumano ou através de água e alimentos contaminados.Contribui para a transmissão a estabilidade do vírus da hepatite A (HAV) no meio ambiente e a grande quantidade de vírus presente nas fezes dos indivíduos infectados. A transmissão parenteral é rara, mas pode ocorrer se o doador estiver na fase de viremia do período de incubação. A disseminação está relacionada com o nível sócio-econômico da população, existindo variações regionais de endemicidade de acordo com o grau de saneamento básico, de educação sanitária e das condições de higiene da população. Em regiões menos desenvolvidas as pessoas são expostas ao HAV em idades mais precoces, apresentando formas subclínicas ou anictéricas, que ocorrem, mais freqüentemente, em crianças em idade pré-escolar. A doença é autolimitada e de caráter benigno. Menos de 1% dos casos pode evoluir para hepatite fulminante. Este percentual é maior em pacientes acima dos 65 anos.

Pessoas que já tiveram hepatite A apresentam imunidade para esse tipo de agravo, mas permanecem susceptíveis às outras hepatites. A transmissão do vírus da hepatite B (HBV) se faz por via parenteral, e, sobretudo, pela via sexual, sendo considerada uma doença sexualmente transmissível. A transmissão vertical (materno-infantil) também é causa freqüente de disseminação do HBV. De maneira semelhante às outras hepatites, as infecções causadas pelo HBV são habitualmente anictéricas. Apenas 30% dos indivíduos apresentam a forma ictérica da doença, reconhecida clinicamente. Aproximadamente 5% a 10% dos indivíduos adultos infectados cronificam. Caso a infecção ocorra por transmissão vertical, o risco de cronificação dos recém-nascidos de gestantes com evidências de replicação viral (HBe- Ag reagente e/ou HBV DNA > 104) é de cerca de 70 a 90%, e entre 10 a 40% nos casos sem evidências de replicação do vírus. Cerca de 70 a 90% das infecções ocorridas em menores de 5 anos cronificam e 20 a 25% dos casos crônicos com evidências de replicação viral evoluem para doença hepática avançada (cirrose e hepatocarcinoma).

O vírus da hepatite C (HCV) foi identificado por Choo e colaboradores em 1989. O HCV é o principal agente etiológico da hepatite crônica anteriormente denominada hepatite não-A não-B. Sua transmissão ocorre principalmente por via parenteral. É importante ressaltar que, em percentual significativo de casos, não é possível identificar a via de infecção. São consideradas populações de risco acrescido para a infecção pelo HCV por via parenteral: indivíduos que receberam transfusão de sangue e/ou hemoderivados antes de 1993, usuários de drogas intravenosas ou usuários de cocaína inalada que compartilham os equipamentos de uso, pessoas com tatuagem, piercings ou que apresentem outras formas de exposição percutânea (p. ex. consultórios odontológicos, podólogos, manicures, etc., que não obedecem as normas de biossegurança). A transmissão sexual é pouco freqüente, com menos de 3% em parceiros estáveis e, ocorre principalmente em pessoas com múltiplos parceiros e com prática sexual de risco (sem uso de preservativo), sendo que a coexistência de alguma DST – inclusive o HIV – constitui-se em um importante facilitador dessa transmissão.

A transmissão de mãe para filho (vertical) é rara quando comparada à hepatite B. Entretanto, já se demonstrou que gestantes com carga viral do HCV elevada ou co-infectadas pelo HIV apresentam maior risco de transmissão da doença para os recém-nascidos. A cronificação ocorre em 70 a 85% dos casos, sendo que, em média, um quarto a um terço deles evolui para formas histológicas graves no período de 20 anos. O restante evolui de forma mais lenta e talvez nunca desenvolva hepatopatia grave. É importante destacar que o HCV já é o maior responsável por cirrose e transplante hepático no mundo Ocidental.

A hepatite D é causada pelo vírus da hepatite delta (HDV), podendo apresentar-se como infecção assintomática, sintomática ou até com formas graves. O HDV é um vírus defectivo, satélite do HBV, que precisa do HBsAg para realizar sua replicação. A infecção delta crônica é a principal causa de cirrose hepática em crianças e adultos jovens em áreas endêmicas da Itália, Inglaterra e na região amazônica do Brasil. Devido a sua dependência funcional em relação ao vírus da hepatite B, o vírus delta tem mecanismos de transmissão idênticos aos do HBV. Desta forma, a hepatite D pode ser transmitida através de solução de continuidade (pele e

mucosa), relações sexuais desprotegidas, via parenteral (compartilhamento de agulhas e seringas, tatuagens, piercings, procedimentos odontológicos ou cirúrgicos, etc). A transmissão vertical pode ocorrer e depende da replicação do HBV. Outros líquidos orgânicos como sêmen, secreção vaginal e leite materno, também podem conter o vírus e constituir-se como fonte de infecção. Os portadores crônicos inativos são reservatórios importantes para a disseminação do vírus da hepatite delta em áreas de alta endemicidade de infecção pelo HBV.

O vírus da hepatite E (HEV) é de transmissão fecal-oral. Esta via de transmissão favorece a disseminação da infecção nos países em desenvolvimento, onde a contaminação dos reservatórios de água mantém a cadeia de transmissão da doença. A transmissão interpessoal não é comum. Em alguns casos os fatores de risco não são identificados. A doença é autolimitada e pode apresentar formas clínicas graves, principalmente em gestantes.

A vigilância epidemiológica das hepatites virais no Brasil utiliza o sistema universal e passivo, baseado na notificação dos casos suspeitos, dos casos confirmados e dos surtos de hepatites virais. A rede de assistência às hepatites virais no SUS está dividida em três níveis: atenção básica, média e alta complexidade. De acordo com a orientação da NOAS-SUS 01/2002, o planejamento regional da atenção deve ser feito de modo integrado, para que os serviços não fiquem restritos ao âmbito municipal, garantindo o acesso do paciente aos recursos necessários para resolução de seu problema. A rede de serviços é formada pelos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), pelas Unidades Básicas de Saúde, pelas Unidades de Saúde da Família (USF) e pelos serviços da média e alta complexidade.

Em exposições com paciente-fonte infectado pelo vírus da hepatite C e naquelas com fonte desconhecida, está recomendado o acompanhamento do profissional de saúde. Como o período de incubação da hepatite C dura em média 7 semanas (variando entre 2 a 24 semanas) e a grande maioria (> 75%) dos casos agudos é assintomática, é necessária a investigação laboratorial para o diagnóstico. Cerca de 70 a 85% dos casos de contaminação pelo HCV evoluem para doença crônica.

Na ausência de medidas profiláticas (p.ex. imunoglobulinas ou vacinas) para prevenção da transmissão do HCV e diante de algumas evidências de que o tratamento da infecção aguda com antivirais (p.ex.interferon) poderia prevenir a evolução para doença crônica, sugere-se, principalmente nas exposições de alto risco com fonte positiva, a realização da pesquisa de HCV RNA no 90o dia após a exposição. Este exame está indicado para o diagnóstico da infecção aguda e tratamento precoce desta, o qual deverá ser realizado antes de 120 dias da evolução, em Serviço Especializado.

As mulheres em situação de violência sexual também devem receber dose única de Imunoglobulina Humana Anti Hepatite B (IGHAHB), 0,06 ml/kg, IM, em extremidade diferente da vacina e se a dose da imunoglobulina ultrapassar 5ml, deve-se dividir a aplicação em duas áreas corporais diferentes. A IGHAHB pode ser administrada até, no máximo, 14 dias após a violência sexual, embora se recomende o uso nas primeiras 48 horas da violência. A vacina para hepatite B deve ser aplicada em deltóide. Deve-se evitar a aplicação na região glútea, por resultar em menor imunogenicidade. Estudos indicam o uso de IGHAHB apenas quando o agressor sabidamente tem hepatite B aguda. Devido à dificuldade prática de comprovar o fato nas circunstâncias de violência sexual, o PNI e o Programa Nacional de Hepatites Virais recomendam o uso de IGHAHB em todas as mulheres em situação de violência sexual não imunizadas ou com esquema vacinal incompleto. Cabe lembrar que para a hepatite C não existem alternativas de imunoprofilaxia. A gravidez, em qualquer idade gestacional, não contra-indica a imunização para a hepatite B e nem a oferta de IGHAHB.

Mulheres imunizadas para hepatite B, com esquema vacinal completo, não necessitam de reforço ou do uso de Imunoglobulina Humana Anti-hepatite B (IGHAHB). Mulheres não imunizadas ou que desconhecem seu *status* vacinal devem receber a primeira dose da vacina e completar o esquema posteriormente, com 1 e 6 meses. Mulheres com esquema vacinal incompleto devem completar as doses recomendadas. A dose da vacina, em microgramа ou mililitros, varia de acordo com o fabricante, devendo-se seguir as orientações da bula e as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI). A vacina, após administração do esquema completo, induz imunidade em 90 a 95% dos casos.

Não deverão receber a imunoprofilaxia para hepatite B casos de violência sexual onde a mulher apresente exposição crônica e repetida com mesmo agressor, situação freqüente em casos de violência sexual intrafamiliar. Não deverão receber a imunoprofilaxia para hepatite B mulheres cujo agressor seja sabidamente vacinado ou quando ocorrer uso de preservativo, masculino ou feminino, durante o crime sexual. A IGHAHB está disponível nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais – CRIE. Como a vacinação para hepatite B já está incluída no calendário vacinal, deverá ser considerada a vacinação das crianças vítimas de violência sexual, que não sejam não vacinadas previamente.

As hepatites virais são, portanto, um grave problema de saúde pública no mundo e no Brasil. Segundo estimativas, bilhões de pessoas já tiveram contato com vírus das hepatites e milhões são portadores crônicos. As equipes de atenção básica têm papel relevante no diagnóstico e no acompanhamento das pessoas portadoras – sintomáticas ou não – de hepatites. Para que possam exercer esse papel é necessário que as equipes estejam aptas a identificar casos suspeitos, solicitar exames laboratoriais adequados e realizar encaminhamentos a serviços de referência dos casos indicados.

Diante disso, e, consubstanciadoS nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/10

Concede a Medalha Tomé de Souza ao prof. José Marcello Monteiro Gurgel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao prof. José Marcello Monteiro Gurgel.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada com este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O professor José Marcello Monteiro Gurgel nasceu em Niterói no Rio de Janeiro, no ano de 1977. Conheceu Salvador aos 10 anos de idade onde ficou até os seus 13 anos, e, a partir daí, passou a freqüentar a Capital baiana ficando com seu tio e padrinho Lúcio Gurgel. Já no ano de 2001, após decisão de seus pais, finalmente postou residência fixa em Salvador. Nesse período, o prof. José Marcello se forma na Universidade Presbiteriana de Mackenzie. Após sua formatura, foi à Cidade de São Paulo novamente para fazer Mestrado em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie, onde trabalhou em diversas bancas de advocacia com renomados professores como o Sr. Milton Jerson, o Sr. Geraldo de Camargo Vidigal, o Sr. Martinelli. Ressalta-se, também, que o prof. José Marcello foi estagiário do atual vice-prefeito do Município de Salvador, Dr. Edvaldo Brito, no ano de 2000. No ano de 2005, o prof. José Marcello retorna à Capital baiana como um renomado advogado atuando também como consultor na área com seu sócio Miranda.

Além da atividade profissional da advocacia, o prof. Marcello despertou sua paixão pela arte de educar as pessoas, se tornando um professor renomado no Município de Salvador em grandes instituições de ensino superior tais como a Faculdade 2 de Julho, Unime, Unirb, Unyhana e Estácio/FIB, recebendo diversas condecorações importantes pelos importantes trabalhos realizados junto à comunidade acadêmica no que tange àss instituições de ensino e corpo discente.

Por toda essa dedicação e trabalho com efetivos resultados para o desenvolvimento da educação superior em nossa capital, é que indicamos para a entrega da Medalha Thomé de Souza o professor José Marcelo Monteiro Gurgel.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/10

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao diretor executivo da Tv Itapoan/Record Paulo Eneas Martho Droppa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador ao diretor executivo da Tv Itapoan Paulo Eneas Martho Droppa.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do referida Título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para esse fim.

Art.3º - . As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Paulo Eneas Martho Droppa nasceu em 08 de fevereiro de 1970 na Cidade de São Paulo, filho de Lairto Martho Droppa e Josina Eneas Martho Droppa, graduado em Administração e Marketing pelo UNORP – Centro Universitário do Norte Paulista e Pós-graduado em Comercio Exterior pela UNIFRAN – Universidade de Franca (SP), após atuar como técnico de Seguros de Transporte Internacional começou no grupo Record na função de gerente de Assuntos Coorporativos e diretor executivo das Cidades de Goiânia, Bauru, São José do Rio Preto e Ribeirão Preto, chegando a assumir a Diretoria Executiva da Tv Itapoan/Record (BA), no ano de 2008 até a presente data.

Paulo Droppa é o empreendedor, que tem contribuído para o crescimento da TV Record em Salvador, levando aos quatro cantos deste Estado, informações de qualidade que prioriza a verdade acima de tudo.

É com transparência que dirige a emissora que mais cresce na Bahia. Um desafio profissional desde o ano de 2008 quando chegou ao Estado. Em sua gestão, a TV Itapoan vem desenvolvendo um trabalho que prima pelo desenvolvimento do telejornalismo nas diversas regiões do Estado como forma de valorizar as culturas locais e frisar as problemáticas regionais com maior aproximação da realidade.

Para manter a qualidade da emissora que completará 50 anos no mês de novembro do corrente ano, Paulo Droppa reforça e inova suas ações conjuntamente com a equipe da TV Itapoan, trazendo para a Cidade, através da geração de emprego, renda e confiabilidade nas informações prestadas além do comprometimento social e a valorização da Bahia.

Pela preocupação com a sociedade em que esta inserida, o diretor executivo da emissora recebeu a Medalha do Mérito de Segurança Pública. Uma homenagem que o Estado prestou à *TV Itapoan*, que, em suas matérias, tenta combater o crime e preservar os direitos humanos no Estado.

Deste modo, Paulo Droppa se credencia a receber o Titulo de Cidadão de Salvador pelo trabalho desenvolvido em prol de nosso Estado, buscando melhorar a vida da sociedade soteropolitana.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/10

Dispõe sobre a movimentação de servidor ocupante de cargo em Comissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - A movimentação nos níveis de remuneração do servidor ocupante do cargo em comissão de assessor parlamentar Classe CC 10 – independente de exoneração, nomeação e posse, sendo bastante para tanto, a indicação do assessor parlamentar e o Ato específico de Mesa Diretora, uma vez publicado no Diário Oficial do Legislativo.

Art. 2º - A necessidade de nomeação e posse somente ocorrerá quando o indicado não se encontrar em exercício do cargo de assessor parlamentar da Classe CC10.

Art. 3º - A Coordenação de Recursos Humanos efetuará os registros necessários à movimentação de nível dos servidores a que se refere este artigo, cabendo-lhe ainda orientar os Gabinetes Parlamentares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/10

Considerando que o turismo favorece o desenvolvimento econômico e cultural de um lugar;

considerando que, Salvador, principal pólo turístico da Bahia, destino certo aos amantes da história do Brasil, não atrai apenas pela herança cultural. Na Cidade, que presenteia turistas e nativos com o fantástico Pelourinho (tombado como patrimônio histórico) e com a maior baía tropical do Atlântico – a Baía de Todos os Santos, com 1.052 quilômetros quadrados de espelho d"água –, também é possível encontrar outros prazeres. A Capital da diversidade oferece roteiros sofisticados e inovadores;

considerando que em Salvador há muito mais do que Carnaval, carisma e lindas paisagens. Há, também, a gastronomia local, a variedade musical e a rede hoteleira que surpreendem até o espírito mais aventureiro;

considerando que a Copa do Mundo e as Olimpíadas trarão grandes oportunidades para Salvador. porém, muitas coisas precisam ser feitas para nos prepararmos para o aumento da demanda que virá. O turismo e a hotelaria serão, com certeza, carros-chefes da economia nos próximos anos, e temos tudo para fazer uma grande revolução e promover de forma correta nosso povo e nossa Cidade;

considerando que o Senac tem como missão educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo;

considerando que os hotéis-escola do Senac são um exemplo de excelência em turismo e hospitalidade. Desde 1968, com o surgimento do Hotel Grogotó, em Barbacena, o Senac investe nessas empresas pedagógicas que, além de propiciar aos alunos uma aprendizagem em ambiente real de trabalho, também são exemplo de atendimento hoteleiro de qualidade;

considerando que além do Hotel Grogotó, o Senac tem mais cinco hotéis-escola: Grande Hotel São Pedro (SP); Grande Hotel Campos do Jordão (SP); Hotel Ilha do Boi (ES); Hotel Senac Guaramiranga (CE); e Hotel-escola Senac Barreira Roxa (RN). Nesses estabelecimentos, os clientes têm um atendimento de alto nível, desfrutam de instalações modernas e equipadas e têm à disposição um serviço de ótima qualidade;

considerando que todos esses hotéis-escola são exemplo da experiência do Senac em turismo e hotelaria e, acima de tudo, de uma metodologia inovadora que privilegia a aprendizagem em um ambiente próprio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de um Hotel-Escola em nossa Cidade nos moldes dos hotéis-escola do Senac.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/10

Considerando que o turismo favorece o desenvolvimento econômico e cultural de um lugar;

considerando que o Estado da Bahia é um dos principais pólos turísticos do País. Suas praias do vasto litoral, os sítios históricos coloniais, as belezas naturais e a rica cultura, constituem constante atrativo para os visitantes de todas as partes do mundo. Na Bahia, além de Salvador, podem-se destacar ainda alguns pólos turísticos como Morro de São Paulo, Ilhéus, Porto Seguro, Chapada Diamantina, entre outros;

considerando que a Copa do Mundo e as Olimpíadas trarão grandes oportunidades para a Bahia, porém, muitas coisas precisam ser feitas para nos prepararmos para o aumento da demanda que virá. O turismo e a hotelaria serão com certeza carros-chefes da economia nos próximos anos, e temos tudo para fazer uma grande revolução e promover de forma correta nosso povo e nosso Estado;

considerando que o Senac tem como missão educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo;
escola: Grande Hotel São Pedro (SP); Grande Hotel Campos do Jordão (SP); Hotel Ilha do Boi (ES); Hotel Senac Guaramiranga (CE); e Hotel-escola Senac Barreira Roxa (RN). Nesses estabelecimentos, os clientes têm um atendimento de alto nível, desfrutam de instalações modernas e equipadas e têm à disposição um serviço de ótima qualidade;

considerando que todos esses hotéis-escola são exemplo da experiência do Senac em turismo e hotelaria e, acima de tudo, de uma metodologia inovadora que privilegia a aprendizagem em um ambiente próprio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, a implantação de um Hotel-Escola nos moldes dos Hotéis-Escola do Senac, no nosso Estado.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/10

Considerando que o Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores – Internet, bem como nas unidades de saúde do Município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames cirurgias na rede publica do Município de Salvador. As informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente;

considerando que as listagens disponibilizadas deverão ser específicas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardando e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais. Todas as unidades de saúde do Município ficam obrigadas a tornar pública, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação dos números de inscrição das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista;

considerando que para comprovação do tempo de espera pelo paciente escrito na listagem correspondente, o mesmo recebera no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar impressa mecanicamente, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-las.

Diante dos motivos acima expostos, esperamos contar com os nobres pares para a aprovação da referida Proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

INDICA:

ao prefeito, a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2010.

EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119/10

Considerando o elevado número de novas edificações na Avenida Santa Luzia (Villaggio Panamby Horto Florestal da Construtora OAS, com 4 a 6 vagas de garagem por apartamento, 6 torres de 30 andares, com 2 apartamentos por andar) e na Rua Waldemar Falcão;

considerando a ligação da Vasco da Gama com a Avenida Waldemar Falcão pela Rua Gonçalo Porto de Souza (aceso ao Extra Supermercado);

considerando os inúmeros cruzamentos sem sinalização nos acessos à Avenida Santa Luzia e Rua Waldemar Falcão causando grande risco de acidentes aos passageiros de veículos;

considerando a existência de escolas na Rua Waldemar Falcão;

considerando a demora no semáforo da Rua Waldemar Falcão com a Avenida Dom João VI;

considerando que a lentidão no trânsito é apontada como um dos fatores que, com o pouco policiamento ostensivo, contribui para os assaltos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao superintendente da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador, a necessidade do ordenamento do trânsito na Avenida Santa Luzia e na Rua Waldemar Falcão.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120/10

Considerando que a criação do *Programa Cidadão Passeio Livre* visa a conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas da Cidade em bom estado de conservação;

considerando a necessidade de termos uma padronização dos passeios públicos e calçadas da Cidade de Salvador que permita a acessibilidade aos portadores de deficiências, idosos e gestantes, além de uma Cidade com maior qualidade de vida e com uma paisagem urbana mais bonita para todos os soteropolitanos;

considerando que contribuir para melhorar a paisagem urbana, a acessibilidade, o resgate do passeio público pela calçada e a socialização dos espaços públicos, são objetivos do *Programa Cidadão Passeio Livre*;

considerando que se um passeio ou praça pública é acessível a uma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, podemos afirmar que qualquer cidadão conseguirá usufruir deste espaço;

considerando que na calçada ou passeio público exista área destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiências, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras;

considerando que a faixa livre é destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanentes ou vegetação;

considerando que a calçada ou passeio público deve atender as seguintes características:
• possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;
• possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
• ser contínua, sem qualquer emenda, reparo ou fissura. Portanto, em qualquer intervenção o piso deve ser reparado em toda a sua largura seguindo o modelo original;

considerando que a área em frente a um imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis. É, portanto uma faixa de

apoio à sua propriedade. É fundamental preservar a faixa livre no centro da calçada que deve acompanhar a inclinação da rua e não ter uma inclinação transversal maior que 2%;

considerando que a esquina é o ponto principal de uma calçada e, portanto precisa estar desobstruída para permitir a circulação e a permanência de pedestres;

bonsiderando que a sinalização tátil no piso pode ser do tipo de alerta ou direcional e ambas devem ter cor contrastante com o resto do pavimento;

considerando que as rampas de rebaixamento de calçada devem estar juntas às faixas de travessia de pedestres como um recurso que facilita a passagem do nível da calçada para o da rua, melhorando a acessibilidade para as pessoas com: mobilidade reduzida, empurrando carrinho de bebê, que transportam grandes volumes de carga e aos pedestres em geral;

considerando que a presença de árvores nas calçadas é importante, pois elas contribuem para melhorar o meio ambiente de nossa Cidade e, nos dias de chuva, facilitam o escoamento das águas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do *Programa Cidadão Passeio Livre*, nos moldes dos Municípios de São Paulo e Vitória.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121/10

Considerando que ir e vir são direitos constitucionalmente assegurados a qualquer cidadão;

considerando as dificuldades dos portadores de necessidades especiais (cadeirantes, deficientes visuais, pessoas com mobilidade reduzida) acessarem as praias;

considerando que a praia é um lugar democrático e chega quem quer, mas que, para os portadores de necessidades especiais muitas vezes o lazer termina no calçadão;

considerando que os portadores de necessidades especiais dependem de colo, muita ajuda e esforço para poder usar a praia e que a areia é um dos maiores problemas para levá-los não só até a areia, mas até a água mesmo;

considerando a necessidade de criar acessos para os portadores de necessidades especiais usarem a praia e desfrutarem dos prazeres por ela proporcionados;

considerando a necessidade de o Poder Público criar condições de incluir e integrar socialmente os portadores de necessidades especiais, através do esporte e do contato direto com a natureza;

considerando o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 5296/04 que diz: "no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT";

considerando que a Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 9050 assegura que "os acessos às praias devem ser feitos através de rampas específicas e pisos fixos ou removíveis prolongados em direção ao mar" e,

considerando, finalmente, que sejam atendidas as condições de acessibilidade que os deficientes tanto necessitam e não têm, e que, os direitos das pessoas com deficiência acabem sendo desrespeitados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a realização de estudos visando à construção, no Estado da Bahia, de rampas de acesso às praias para portadores de necessidades especiais, com sinalização sonora e piso tátil.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 122/10

Considerando-se o crescimento alarmante dos índices de Segurança Pública em nossa capital e Estado;

considerando-se a importância da promoção e desenvolvimento de políticas públicas de combate à violência em Salvador e em todo o Estado da Bahia;

considerando-se a experiência do Estado do Rio de Janeiro no controle e combate à violência;

considerando-se o modelo de gestão da Segurança Pública utilizado no Estado do Rio de Janeiro chamado de Unidade de Policiamento Pacificadora que promove a aproximação entre a população e a Polícia, aliada ao fortalecimento de políticas sociais nas comunidades;

considerando-se os resultados positivos alcançados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro quando do uso da Unidade de Policiamento Pacificadora para recuperar territórios perdidos para o tráfico e levar inclusão social à parcela mais carente da população;

considerando-se a importância do Poder Público de promover efetivas políticas públicas de resultado no combate às mazelas sociais, em especial à violência;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, que busque ampliar o combate à violência em nosso Estado, com vistas a impedir atos de vandalismo e violência que vêm se tornando uma constante em nosso Estado. Indicamos, ainda, que a Secretaria de Segurança Pública faça uma adaptação do modelo de gestão aplicado no Estado do Rio de Janeiro chamado de Unidade de Policiamento Pacificadora, a fim de adotá-lo com as devidas adaptações aqui em nosso Estado.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/10

CONSIDERANDO as metas preconizadas pelo Senhor prefeito, com ênfase para a área esportiva, do lazer e do entretenimento;

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público proporcionar à comunidade a prática esportiva, de lazer e do entretenimento;

CONSIDERANDO a importância dessas práticas para o bem-estar e saúde do ser humano.

CONSIDERANDO que as comunidades periféricas carecem de espaços públicos para a realização das atividades citadas;

CONSIDERANDO que o envolvimento da comunidade com prática de esportes, lazer e do entretenimento diminui o consumo de drogas e abaixa o índice da violência.

CONSIDERANDO, que as comunidades periféricas nos últimos anos não receberam os investimentos que poderia e deveria receber da Administração Municipal, na área de recreação.

CONSIDERANDO que já esta comprovado nas Capitais mais desenvolvidas do País, a importância de espaços desportivos comunitários, para o desenvolvimento físico, psicossocial, bem como na inclusão social;

Enfim, considerado todas as justificativas apresentadas, é que acredito e proponho aos colegas integrantes desta Casa a aprovação desta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, em consonância com o que já acontece em países do primeiro mundo e nas Capitais mais desenvolvidas do nosso País, que possam ser criados espaços desportivos comunitários.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2010.
TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 124/10

Considerando que a área supracitada estava reservada à construção de um supermercado e, há anos, encontra-se ociosa;

considerando que aquele espaço tem servido como depósito de lixo, entulho e *habitat* de ratos e de todo tipo de insetos;

considerando que a comunidade vê-se sem mecanismos para transformar o cenário em que habita, saindo das amarras da carência de uma área para lazer e entretenimento;

considerando que o aproveitamento de áreas há muito improdutivas pode alavancar a inserção de comunidades pobres no processo de igualdade e cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao governador, a desapropriação de uma área de aproximadamente 600m², localizada no bairro de Cidade Nova, entre as Ruas 1º de Dezembro e 07 de Janeiro.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO

JUSTIFICATIVA

O bairro de Cidade Nova, outrora conhecido como *Cidade de Palha*, abriga uma comunidade que carece de muitos e variados serviços infra-estruturais.

Aliadas às particularidades históricas e culturais – na *Residência da Quinta*, durante alguns anos, residiu padre Antônio Vieira, localidade transformada, posteriormente, em hospital para pessoas acometidas de lepra e, na década de 80, depois de relegada ao abandono, recuperada para instalação do Arquivo Público do Estado–, as necessidades sócio-estruturais desafiam os moradores do bairro de Cidade Nova a transformar e construir um cenário coletiva e socialmente digno.

A implantação de um espaço de lazer e entretenimento naquela localidade, indubitavelmente, contribuirá na luta pela inserção e igualdade social.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/10

Considerando que Salvador receberá o Complexo Sistema Viário Dois de Julho, o qual será entregue à população com a liberação da pista que liga a capital baiana ao Município de Lauro de Freitas e Região Metropolitana.

considerando a expectativa de que a nova intervenção contribua ainda mais para a desobstrução do tráfego e que os passageiros que embarcam e desembarcam no Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães terão maior facilidade de acesso ao terminal de passageiros.

considerando que a liberação de uma das pistas, no sentido contrário (Lauro de Freitas/Salvador) já gerou efeitos positivos. Com a alteração, o trajeto, que antes era feito por meio de uma rotatória e interrompido por duas sinaleiras, agora está sendo realizado de forma direta pela nova via de 66 metros. Além disso, o fluxo de veículos para o Litoral Norte da Bahia será facilitado, favorecendo o turismo da região. A liberação da via permitirá o avanço da obras em outros trechos do complexo;

considerando que as obras serão totalmente concluídas em dezembro, quando completa um ano da assinatura do convênio entre o Governo do Estado e a Infraero. Na ocasião, outros dois viadutos, um pontilhão, além de alças e retornos que permitem as conexões entre os diversos eixos, integrarão o complexo;

considerando que haverá um aumento da capacidade operacional do sistema viário que dá acesso ao aeroporto, tornando-o compatível com o fluxo de veículos existente nos vetores de tráfego rodoviário e urbano dessa área e com a potencialidade turística e econômica da região;

considerando que a obra faz parte dos investimentos previstos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal, na Bahia. A construção foi orçada em R$ 29,5 milhões, sendo 80% custeados pela Infraero e 20% provenientes dos cofres do Estado;

considerando que é necessário dar visibilidade à participação expressiva das mulheres na construção da história da Independência da Bahia, sugere-se os seguintes nomes para o Sistema Viário tão relevante a ser inaugurado: Viaduto Maria Quitéria e Viaduto Maria Felipa de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a nomeação dos viadutos do Sistema Viário Dois de Julho com os nomes das mulheres heroínas da Independência da Bahia.

Sala das Sessões, 04 de maio 2010.
MARTA RODRIGUES
ANDRÉA MENDONÇA
ALADILCE SOUZA
OLÍVIA SANTANA
TC MUSTAFÁ
DR. PITANGUEIRA

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 38/10

Considera de utilidade pública municipal da Associação Picolino de Artes do Circo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação Picolino de Artes do Circo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2010.
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

A "Associação Picolino de Artes do Circo", com sede na Avenida Otavio Mangabeira, s/n, Pituaçu, em Salvador – é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 31 de março de 1997, tendo por finalidade difundir obras de caráter social e beneficente com o objetivo de acolher, agregar, ajudar, amparar e cuidar de crianças e adolescentes, prioritariamente os de baixa renda, através das artes circenses e ações complementares, visando ao desenvolvimento do potencial e físico e cidadania com finalidade de desenvolvimento de formação de novos artistas dando proteção, respeito, amor, cuidados , independente de cor, raça e religião.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados àquela comunidade é que propomos o título de renovação de utilidade pública municipal, que propiciará a ampliação de suas atividades.

Sala das Sessões, 03 de março de 2010.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No tocante aos aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa, nada há a opor ao Projeto de Lei nº 38/10, pois o mesmo se em contra munido de documentação exigida pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Entretanto, conforme o relatório do Setor de Análise e Pesquisa, apresentamos as seguintes Emendas:

A Ementa e o art. 1º passam a ter a seguinte redação;

"Ementa: Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Picolino de Artes do Circo, conforme o disposto na Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/2002."

"Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Picolino de Artes do Circo, conforme o disposto na Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/2002."

Sala das Comissões, 23 de março de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 196/09

Considerando que, de acordo com o subcoordenador de operações do Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Jorge Serra, somente em agosto foram registrados quatro casos de veículos que caíram em valas nas ruas de Salvador;

considerando que, segundo o professor de urbanismo e membro do Mestrado em Engenharia Ambiental da Universidade Federal da Bahia, Juan Moreno, "Barreiras de proteção são fundamentais em trechos de risco";

considerando que o Código de Trânsito prevê a instalação de sinalização ou defensa (proteção) em áreas de risco;.

considerando que os *guard-rails* evitam que veículos caiam nos córregos. É uma proteção a mais para se reduzir os acidentes com gravidade no trânsito de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

I N D I C A :

ao prefeito, que sejam colocadas barreiras de proteção (guard-rails) em todos os canais do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se a necessidade e dever do Poder Público de viabilizar meios e condições para garantir a segurança e salvaguardar a integridade dos cidadãos, por exemplo, adotando estratégias para evitar acidentes nas vias públicas, além de tudo, apresentado na justificativa da Proposição em análise, entendo ter grande relevância o objeto do pleito.

Contudo, fora constatado pequeno equívoco no que tange ao modo como fora feita a Indicação: para o procedimento de instalação de *guard-rails, o* Executivo não precisa mandar Mensagem para o Legislativo solicitando posto que tal realização já é da competência do Executivo (através das suas Secretarias e autarquias), neste sentido, verifica-se que a Proposição em epígrafe não atende plenamente aos preceitos do art. 197 do RI, requerendo, portanto, adequação, que possa retornar a esta Casa para apreciação.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, conforme disposto no inciso II do art. 61 e § 1º do art. 197 do Regimento Interno – Resolução 910/91, alterada pela Resolução nº 1.963/09.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art.21da Lei Orgânica do Município e no §2º do art.2º do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 196/09.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 332/09

Considerando que o Sr. Carlos Marighella nasceu na Capital baiana; .

considerando que o Sr. Carlos Marighella foi um dos principais organizadores da luta contra a Ditadura Militar;

considerando que o Túmulo do Sr. Marighella esta localizado no Cemitério Quinta dos Lázaros;

considerando que o túmulo tem projeto do arquiteto Oscar Niemeyer e projeto executivo do artista plástico Juarez Paraíso;

considerando que ao adotar tal Indicação estará a Cidade de Salvador prestado uma homenagem à história de lutas de Marighella pelo Estado Democrático de Direito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito da Cidade de Salvador, que transforme em patrimônio municipal da Cidade de Salvador o túmulo do Sr. Carlos Marighella.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2009.
ALADILCE SOUZA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sabe-se, à sociedade, que a América Latina possui uma história repleta de injustiça e exploração. Sabe-se, também, que, ao longo de séculos, vivenciou-se a saga da resistência de homens e mulheres que deram suas vidas no combate aos usurpadores das riquezas do continente.

Símbolos dessa luta pela emancipação latino-americana, Simon Bolívar, José Martí, Emiliano Zapata, Augusto Sandino e Ernesto Che Guevara, entre tantos outros, lideram trabalhadores do campo e da cidade contra o todo tipo de regime opressor.

Também guiado pela convicção de justiça social, e, sob a bandeira do socialismo, o brasileiro Marighella procurou transformar de forma radical a realidade sócioeconômica deste país.

O mulato Carlos Marighella era filho de um imigrante italiano, o operário Augusto Marighella e Maria Rita do Nascimento, negra e filha de escravos.

Fez os estudos iniciais no Ginásio da Bahia, hoje Colégio Central. Como era afeito a contestar as regras impostas, contrariou as expectativas reservadas a famílias de poucas posses, iniciando o curso de Engenharia Civil na Escola Politécnica da Bahia.

Despertou para as lutas sociais e, envolvido em seu combate contra o regime que se impunha, abandonou o curso, mudou-se para São Paulo, ajudou na reorganização intelectual, militou fervorosamente, foi preso diversas vezes, brutalmente espancado e torturado, anistiado, expulso pelo partido pelo qual havia sido eleito deputado constituinte de 1946 e, por fim, fundou a ALN Aliança Libertadora Nacional.

Àquela época, sua presença já havia incendiado a imaginação dos jovens e de ampla parte da geração adulta, o que o tornou inimigo público um da Ditadura.

Vítima do regime contra o qual lutou durante toda a vida, após perseguição que envolveu toda a estrutura policial do País, em 4/11/69 foi alvo de infame emboscada que culminou com seu assassinato.

Sua morte trágica representou dos mais incisivos golpes contra os setores radicais da esquerda nacional. Entretanto, não foi capaz de ofuscar a trajetória de sua vida.

As suas idéias não morreram com ele. Sua experiência acumulada em quarenta anos de atividade policial foi registrada em textos que percorreram o mundo. A produção intelectual do militante comunista vai além do Manual do Guerrilheiro Urbano, que marcou os movimentos revolucionários das décadas de sessenta e setenta. Traduzido em várias línguas, Carlos Marighella foi lido na América Latina, Europa e África, chegando até aos países árabes.

Não era apena um militante de uma organização de luta, mas, tratava-se de um líder que encarnava as aspirações de liberdade e justiça do povo brasileiro.

Poucos homens demonstraram tamanha bravura e destemor na árdua luta pelo progresso social e pela emancipação econômica deste País. Jamais tergiversou no que era essencial: foi solidário aos oprimidos e aos excluídos, empenhando-se, até o último instante de vida, por um Brasil mais justo e digno.

Importante levar em consideração que aqueles que assumem a responsabilidade de combater pelo interesse de todos tornam-se símbolos e constituem patrimônio coletivo.

Carlos Marighella fez isso, deu a vida pelos oprimidos, os excluídos, os sedentos de justiça. Ao fazê-lo transcendeu a sua própria opção partidária e se projetou na posteridade como voz dos que não se conformam com a iniqüidade social.

Com a homenagem a Marighella, estar-se-á homenageando todos os revolucionários do continente, cuja herança permanece atual como nunca.

Um homem não desaparece com a sua morte. Ao contrário, pode crescer depois dela. É o que sucede com Marighella. Ele morreu consagrado pela coragem indômita e pelo ardor revolucionário.

Em síntese, Carlos Marighella foi um sonhador, mesmo vivendo numa época de pesadelo social. Um brasileiro que a direita brasileira temia por sua força e que a militância de esquerda até hoje tem como referência de coragem e coerência na luta que travou por décadas contra a preferência e intolerância dos que se apossaram de nossa nação.

Nada mais justo que homenagear um brasileiro que optou por morrer lutando pelos ideais de liberdade e que se tornou herói da nossa história.

Diante do exposto, não tendo sido detectado qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa do Projeto e, consubstanciado na relevância e oportunidade do mesmo, entendo que o mesmo merece aprovação.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/10

Considerando as imensas filas de veículos que se formam no Terminal de São Joaquim e no Terminal de Bom Despacho;

considerando que essas filas crescem significativamente nos finais de semana, feriados longos e épocas de alta estação de turismo;

considerando que a grande maioria desses veículos demanda viagens para as ilhas situadas ao longo da Baia de Todos os Santos;

considerando ser a travessia Salvador - Bom Despacho o principal acesso marítimo às ilhas;

considerando a necessidade de atender ao disposto no artigo 3º, item I, da Lei Federal nº 10.741/02 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e diz ser o "atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população", e, ao disposto no artigo 42 da mesma Lei que diz: "é assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo";

considerando que para se beneficiar dessa medida, o idoso deverá estar conduzindo o veículo e se identificar mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a realização de estudos visando criar, nos Terminais Marítimos de São Joaquim e Bom Despacho, guichê exclusivo para atendimento aos idosos que tenham sessenta (60) anos ou mais, mantendo-se o benefício regulamentado através do artigo 8º, inciso VIII, alínea a, da Lei Estadual nº 9.013/2004, que diz: "assegurar aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
LUIZ SOBRAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Proposição apresentada pelo autor visa a indicar ao governador da Bahia, que determine a realização de estudos visando a criar, nos terminais marítimos de São Joaquim e Bom Despacho, guichê exclusivo para atendimento aos idosos que tenha sessenta (60) anos ou mais, mantendo-se o beneficio regulamentado através do art. 8º, inciso VIII, alínea "a", Lei Estadual nº 9.013/04 que diz: "assegurar aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos."

O autor justifica a Proposição apresentada com a finalidade de atendimento prioritário aos idosos, proporcionando-lhes pouco tempo de espera nas filas, através da criação de guichê exclusivo nos terminais marítimos de São Joaquim e Bom Despacho.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art.21da Lei Orgânica do Município e no §2º do art.2º do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 09/10.

Sala das Comissões, 30 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNRAD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/10

Considerando os grandes congestionamentos verificados na Avenida Luis Viana Filho, mais conhecida como Avenida Paralela, nos horários de *rush*;

considerando a necessidade de reduzir os custos operacionais de transporte;

considerando que a segregação do espaço por onde circula os veículos de transporte coletivo de passageiros traz benefícios como: aumento da velocidade operacional, cumprimento das freqüências de viagens, realização do número de viagens estabelecido por faixa horária, redução dos custos;

considerando a possibilidade dos acidentes de trânsito ocorrer em virtude dos condutores imprimirem velocidade acima da regulamentada, como forma de recuperar o tempo perdido nos congestionamentos do tráfego;

considerando que a circulação de veículos na Avenida Paralela aumenta significativamente nos finais de semana, feriados longos e épocas de alta estação de turismo;

considerando ser a Avenida Paralela com seus dezoito quilômetros de extensão, a principal via de ligação entre Salvador e municípios da Região Metropolitana e cidades litorâneas;

considerando a necessidade de reduzir o número de acidentes provocados pela disputa de espaço na Avenida Paralela, entre os veículos de passeio e os do transporte coletivo de passageiros;

considerando que, segundo dados estatísticos do SEAC- Setor de Estatística e Acidentologia da Transalvador, no ano de 2009 ocorreram 1.953 acidentes de veículos na Avenida Paralela;

considerando que o grande número de empreendimentos residenciais, comerciais, etc. em construção, certamente irá contribuir para o aumento da demanda de viagens na Avenida Paralela;

considerando a possibilidade de saturação da capacidade de tráfego na Avenida Paralela em médio prazo, em virtude do grande número de novos veículos que são licenciados mensalmente em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a realização de estudos visando à criação imediata de corredor exclusivo para ônibus no canteiro central da Avenida Paralela.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição apresentada pelo autor visa a indicar ao prefeito João Henrique, que determine a realização de estudos visamos à criação imediata de corredor exclusivo para ônibus no canteiro central da Avenida Paralela.

O autor justifica a Proposição apresentada tendo em vista os congestionamentos ocorridos nos horários de ida e retorno do trabalho, com a perspectiva de aumento do problema com a entrega de vários empreendimentos residenciais e comerciais na referida via, bem como a redução dos custos operacionais de transporte e a redução dos acidentes de trânsito.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art.21da Lei Orgânica do Município e no §2° do art.2° do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº nº25/10.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
INSNAD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/10

"A SAÚDE É UM DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO, DEVENDO O ESTADO PROVER AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO EXERCÍCIO".

O dever do Estado de garantir a Saúde consiste na formulação de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

"O DEVER DO ESTADO NÃO EXCLUI O DAS PESSOAS, DA FAMÍLIA, DAS EMPRESAS E DA SOCIEDADE"

(Art. 2° da Lei 8.080/90 - "Lei Orgânica da Saúde")

Com base na Lei Orgânica da Saúde, lembrando que todos com mais Saúde, cuidados e prevenções contra doenças, conseguem produzir e exercer suas funções, atividades e deveres de forma plena. Por tudo isso é que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, que seja implantado e/ou oferecido a todos os funcionários, assessores e vereadores desta Capital, plano de saúde médico e odontológico integral.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição apresentada pelo autor visa a indicar ao presidente da Câmara de Salvador, vereador Alan Sanches, que seja implantado e/ou oferecido a todos os funcionários, assessores e vereadores desta Capital baiana plano de saúde médico e odontológico integral.

O autor justifica a Proposição apresentada pelo fato de que as pessoas com saúde trabalham melhor, como, também, é dever do Estado garantir a saúde integral a todos os indivíduos.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, conforme disposto no inciso II do art. 61 e § 1º do art. 197 do Regimento Interno – Resolução 910/91, alterada pela Resolução nº 1.963/09 desta Casa.

O objetivo da Proposição em exame já se encontra disciplinado na Lei Complementar nº 50/10, publicada no Diário Oficial do Município em 19.03.2010.

Ante o acima exposto, opinamos pela não aprovação do Projeto de Indicação nº 26/10.

Sala das Comissões, 0 7 de abril de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/10

Considerando que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação, é que deve ser instituído o "Programa de Saúde Educacional" em todo o Estado da Bahia;

Considerando que o Programa de Saúde Educacional é destinado às crianças e adolescentes, com idade de até 18 anos, que deverão usufruir dos serviços do Programa, a criança ou adolescente deverá estar regularmente matriculada em uma das unidades educacionais da rede municipal ou estadual de ensino, que por intermédio do diretor da Unidade Educacional, que estará incumbido de proceder encaminhamento da criança ou adolescente que apresentar um quadro de urgente necessidade de tratamento médico especializado ou psicossocial;

considerando a utilidade do presente Projeto deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, a criação, instalação e manutenção dos Centros Integrados de Saúde da Criança e do Adolescente, que deverá contar cada Unidade Básica de Saúde com um Centro Integrado de Saúde da Criança e do Adolescente, que funcionará para atender exclusivamente aos alunos matriculados nas Unidades Educacionais públicas situadas em seu entorno;

considerando as atividades acima, cada Centro Integrado contará com equipe multiprofissional composta pelas diversas especialidades médicas, dentistas, psicopedagogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, assistentes sociais e farmacêuticos;

considerando, os aspectos administrativos deste Projeto os centros em tela deverão oferecer todo e qualquer serviço médico e psicológico que possa contribuir para a qualidade do aprendizado do aluno na escola, em especial o tratamento:I

– Oftalmológico;II – Fonoaudiológico;III – Dentário;IV – Psicológico;V – Psiquiátrico;VI – Ortopédico;VII – Fisioterapêutico;VIII – Ginecológico;

considerando a necessidade em tela, e sendo constatada pela Unidade Escolar a necessidade do encaminhamento do aluno para tratamento médico ou sicológico, o atendimento no Centro Integrado deverá ser imediato, sob pena de responsabilidade do agente público responsável pelo serviço;

considerando a realidade de nossa sociedade, que o Centro em comento igualmente proceda a realização dos serviços básicos de Saúde, como diagnóstico e tratamento de moléstias, é também atribuição dos Centros Integrados, por meio de seus agentes, ações educativas junto à Comunidade Escolar e que visem à prevenção e redução do risco de doenças e de outros agravos relacionados à saúde pública.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa Estadual, acompanhada do competente Projeto de Lei, propondo a criação do *"Programa de Saúde Educacional no Estado da Bahia, com a criação dos Centros Integrados de Saúde da Criança e do Adolescente"*.

Sala da Sessões, 02 de março de 2010.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Proposição apresentada pelo autor visa a indicar ao governador do Estado, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa Estadual, acompanhada do competente Projeto de Lei propondo a criação do Programa de Saúde Educacional no Estado da Bahia, com a criação dos Centros Integrados de Saúde da Criança e do Adolescente.

O autor justifica a Proposição apresentada tendo em vista a importância de cuidar da saúde das crianças e do adolescentes até 18 anos, possibilitando um aprendizado de qualidade.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art.21da Lei Orgânica do Município e no §2º do art.2º do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 27/10.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/10

Considerando que Salvador é hoje um dos principais destinos brasileiros para o turismo de negócios e eventos;

considerando que Salvador conta com uma das maiores estruturas de hospedagem do Norte-Nordeste. São cerca de 30 mil leitos em hotéis de cadeias nacionais e internacionais;

considerando a necessidade de um centro de convenções com perfeita infra-estrutura para retornar ao circuito nacional de feiras, congressos, seminários, simpósios, exposições, convenções e outros eventos;

considerando a importância para a capital baiana de um novo centro de convenções com uma estrutura de anfiteatro para *shows*, apresentações teatrais, apresentações teatrais, apresentações de artistas locais, entre outros;

considerando o enorme prejuízo causado para o setor de turismo de negócios e eventos pela falta de um Centro de Convenções, já que o Centro de Convenções Estadual encontra-se em reforma;

considerando a urgência de o Poder Público ter meios para pôr fim ao impasse que mantém em ruínas o Aeroclube com degradação de uma das mais belas áreas da Cidade;

considerando que a realização da Copa de 2014 é uma excelente oportunidade para deflagrar intervenções urbanas em Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro de Convenções Municipal na área do Aeroclube.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição apresentada pelo autor visa a indicar ao prefeito João Henrique de Barradas Carneiro, a construção de um Centro de Convenções Municipal na área do Aeroclube.

O autor justifica a Proposição apresentada pelos inúmeros eventos de turismo de negócio que ocorrem em Salvador, considerado um dos destinos mais procurado pelos turistas, em virtude de seu patrimônio histórico e cultural e suas belezas naturais, como, também, pela carência de um espaço que possa recepcionar esses eventos.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art.21da Lei Orgânica do Município e no §2º do art.2º do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 28/10.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/10

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador vem desenvolvendo políticas públicas de saúde destinadas ao atendimento das diversas demandas da população da nossa Cidade;

considerando que as transformações atuais apontam para uma integração interdisciplinar e intersetorial nas propostas de promoção de saúde;

considerando que a atuação fonoaudiológica no âmbito da saúde pública vem crescendo no decorrer dos últimos anos por todo o Brasil;

considerando que as atuais políticas de saúde internacionais e nacionais apontam para as necessidades de uma mudança de paradigma na atenção à saúde, deslocando o eixo patologia/tratamento, controle/prevenção de doenças para o eixo saúde/promoção da saúde;

considerando que com a reestruturação do sistema de saúde, para a equidade e melhoria da qualidade de vida, a Fonoaudiologia se inseriu na atenção básica, devendo atuar em todas as fases e níveis de atenção da saúde, eliminando os fatores que interferem na aquisição e desenvolvimento dos padrões de fala, linguagem e audição – com medidas de caráter amplo e específicas;

considerando que atualmente a Fonoaudiologia conquistou um grande espaço na saúde pública com a integração em equipes do núcleo de apoio à saúde da famí-

lia (NASF), de acordo com a portaria GM nº 154, de 24 de janeiro de 2008;

considerando o objetivo do NASF de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços. Os Núcleos devem ser constituídos por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, para atuar em parceria com os profissionais das equipes de Saúde da Família;

considerando que o profissional fonoaudiólogo está presente em todos os segmentos da saúde, desde a baixa até a média e a alta complexidade, promovendo à saúde e a qualidade de vida com estratégias de prevenção de doenças junto de ações multiprofissionais como: saúde da mulher, da criança, do adulto e do idoso , de forma direta e indireta, através de programas de orientação do desenvolvimento da linguagem, audição e das funções estomatognáticas sucção, mastigação, deglutição, fonoarticulação e respiração) e realizando diagnósticos e tratamento precoce em linguagem, motricidade orofacial, voz e audição;

considerando que a atuação do fonoaudiólogo tem como objetivo, não só o atendimento das alterações da saúde de maior ocorrência na população, mas, atuar, também, principalmente na promoção e na prevenção;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique, a implantação do serviço de Fonoaudiologia nas Unidades Básicas de Saúde e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família, a fim de maximizar a identificação de problemas comunicativos e prevenir a expansão dos mesmos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição apresentada pelo autor visa a indicar ao prefeito João Henrique Carneiro, a implantação do Serviço de Fonoaudiologia nas unidade básicas de Saúde e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família, a fim de maximizar a identificação de problemas comunicativos e prevenir a expansão dos mesmos.

O autor justifica a Proposição apresentada em virtude da necessidade de maximizar o atendimento à população em todas as especialidades e níveis de assistência, especificamente, a importância de diagnosticar, o mais cedo possível, problemas comunicativos prevenindo a expansão e agravamento dos mesmos.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art.21da Lei Orgânica do Município e no §2º do art.2º do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 57/10.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

No Processo nº 00942/2010, do Vereador Alan Castro, comunicando o seu afastamento das atividades parlamentares para trato de interesse particular (sem remuneração), no período de 05 de maio a 30 de setembro do corrente ano, o Exmº Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: De acordo. Publique-se e convoque-se o suplente na forma da lei.
Gabinete da Presidência, em 04/05/10 Alan Sanches – Presidente.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 011/2006
PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 0368/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em referência, através da renovação da apólice de seguros.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
PRAZO: 12(doze) meses, contados de 29/04/2010.
VALOR TOTAL: R$ 6.483,39 (Seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos.)
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
: Nelson Uzêda – CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Marlene Barreto

Câmara e Arquidiocese celebram padroeiro

Há 324 anos, sempre no dia 10 de maio, São Francisco Xavier é louvado

Os 324 anos de fé cristã e tradição religiosa em louvor a São Francisco Xavier, padroeiro de Salvador, serão mais uma vez revividos pela Câmara Municipal e pela Arquidiocese de São Salvador da Bahia, na manhã da próxima segunda-feira, dia 10.

As homenagens ao santo padroeiro dos soteropolitanos começam às 9 horas, com uma missa solene na Catedral Basílica. Em seguida, o presidente Alan Sanches (PMDB), vereadores, religiosos e populares prestam mais um ato de devoção ao conduzir, em procissão pelo Terreiro de Jesus, a imagem de São Francisco Xavier.

Conta a história que São Francisco Xavier intercedeu, a pedido da população, livrando a cidade de duas pestes, uma em 1686 (febre amarela) e a outra em 1855 (cólera morbus). Em bula solene datada de 10 de maio, o santo jesuíta foi proclamado padroeiro de Salvador.

Desde então, em função das manifestações públicas decorrentes do feito milagroso, a Câmara Municipal e a Arquidiocese se juntam para promover a procissão e a solenidade religiosa. A cada ano, o presidente da Câmara renova o compromisso político e cristão, mantendo viva uma tradição de mais de três séculos.





Há mais de três séculos vereadores e populares participam da missa e da procissão em louvor a São Francisco Xavier

Pedrinho Pepê quer a recuperação da iluminação do Dique do Tororó

Vereador visitou áreas para identificar necessidade de melhorias

O vereador Pedrinho Pepê (PMDB) indica ao prefeito de Salvador e ao governador da Bahia a implantação de algumas medidas que visam levar mais conforto e segurança para a população. Uma das suas reivindicações é a recuperação da iluminação do Dique do Tororó. "A quantidade de luz do local não supre mais a necessidade das pessoas que passam por ali à noite. A iluminação é necessária tanto para a apreciação da beleza estética quanto para a segurança dos transeuntes que usam o lugar para a prática de Esporte".

Pedrinho Pepê propôs ao prefeito, João Henrique, a obrigatoriedade da identificação bordada no fardamento dos agentes de trânsito. Para ele, a medida tem o objetivo de tentar reduzir o índice de corrupção no trânsito. "Os condutores de veículos quando abordados pelos agentes da Transalvador, muitas vezes, desconhecem a identificação do servidor público, o que possibilita a ocorrência de abusos por parte do agente que, protegido pelo anonimato, pode se sentir tentado a extrapolar o poder que lhe é delegado".

Para homenagear a fundadora da Pastoral da Criança, Zilda Arns, falecida no ano passado no terremoto do Haiti, o vereador solicitou que o Complexo Médico do Cabula VI leve o nome dela que, para ele, "desenvolveu a metodologia comunitária de multiplicação do conhecimento e da solidariedade entre as famílias mais pobres".



Vereador Pedrinho Pepê

Fotos: Valdemiro Lopes

ultradownloads.com.br